



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SE
22-73
PROBLEMAS

ANO VIII — N.º 244

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1966

CASA DA MOEDA Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 40, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo n.º 4.818-66, com fundamento no art. 10, do inciso III, da Lei n.º 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado com a SADE — Sul Americana de Eletrifi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cação S.A., para prestação de serviços de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e especiais e fornecimento de materiais à Casa da Moeda, conforme empenho n.º 1.034-66, no valor de Cr\$ 1.665.214.328 (um bilhão seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e quatorze mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros). — *Jesuino de Freitas Ramos*, Presidente em exer-

cício — *Sócrates Galvêas*, Relator — *Henrique Alves de Minas* — *Alcir Costa Fernandes*.

RESOLUÇÃO N.º 41, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo n.º 8.094-66, com fundamento no art. 10, do inciso III, da

Lei n.º 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado com Adolf-Mohr Maschinemfabrix para fornecimento à Casa da Moeda de Guilhotinas para papéis, equipadas com régua e facas de reserva, conforme empenho n.º 1.143-66, no valor de Cr\$ 138.106.555 (cento e trinta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros). — *Jesuino de Freitas Ramos*, Presidente em exercício — *Alcir Costa Fernandes*, Relator — *Sócrates Galvêas* — *Henrique Alves de Minas*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
Aprovado pelo Conselho Federal
de Educação

Parecer n.º 447-66, em sessão de 5-3-66
(Processo n.º 18.866-66)

TÍTULO I

Da Universidade

CAPÍTULO I

Da Constituição da Universidade

Art. 1.º A Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Universidade do Brasil, instituição de ensino superior e pesquisa, cujos fins estão fixados na Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, é personalidade jurídica, constituída em autarquia educacional com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e do presente Estatuto.

Art. 2.º A autonomia didática consiste na faculdade:

- a) de estabelecer sua política de ensino e investigação;
- b) de criar, organizar, modificar e extinguir cursos, à luz de critérios próprios, observando as exigências do meio econômico, social e cultural e a legislação vigente;
- c) de fixar os currículos dos seus cursos observando os currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação;
- d) de estabelecer o regime didático e escolar dos diferentes cursos, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- e) de fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- f) de conferir graus, diplomas, títulos e dignidades.

Art. 3.º A autonomia administrativa consiste na faculdade:

- a) de elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Federal de Educação, o próprio Estatuto e os Regimentos de seus órgãos e Unidades;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

b) de indicar o Reitor e os Diretores mediante lista tripartite, para nomeação pelo Governo;

c) de estruturar seu pessoal docente, técnico e administrativo estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão, respeitada a legislação vigente;

d) de nomear os integrantes e do Magistério Superior bem como contratar professores e auxiliares de ensino;

e) de nomear pessoal técnico e administrativo e de admitir quaisquer empregados dentro de suas dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

Art. 4.º A autonomia financeira consiste na faculdade:

- a) de administrar o patrimônio da Universidade e dele dispor na forma do Estatuto ou das leis aplicáveis;
 - b) de aceitar subvenções, doações heranças, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou particulares;
 - c) de organizar e executar o orçamento total de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação de recursos prestar contas anuais;
 - d) de administrar os rendimentos próprios;
 - e) de contrair empréstimo para a construção e aquisição de prédios, bem como para a compra e montagem de equipamentos destinados ao ensino e à pesquisa, respeitada a legislação.
- Art. 5.º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de estabelecer o sistema de faltas e penalidades para os corpos docente, administrativo, técnico e discente, bem como as respectivas normas de processo, observada a legislação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 6.º A Universidade destina-se a promover a educação, a pesquisa e o desenvolvimento científico, literário e

artístico, bem como a formação de profissionais de nível universitário, para o serviço do país, da humanidade e da concórdia entre os povos.

Art. 7.º Constituem objetivos da Universidade:

a) fundamentais:

- I — A educação integral (ética, intelectual, cívica e física);
- II — O ensino para a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e profissionais de nível superior;
- III — A pesquisa científica e tecnológica;
- IV — A criação artística e literária;
- V — A difusão da cultura em todos os níveis, em ampla comunicação com o povo;

b) especiais:

- I — A tomada de consciências dos problemas regionais, nacionais e internacionais;
- II — A participação na formação e informação da opinião pública;
- III — A atuação no processo de desenvolvimento do país;
- IV — O fortalecimento da paz e da solidariedade universal.

CAPÍTULO III

Da Obra da Educação

Art. 8.º A educação na Universidade visará:

- a) Ao respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- b) Ao desenvolvimento integral da pessoa humana (intelectual, psicológico, afetivo e físico) e à sua participação na obra do bem comum;
- c) Ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) A preservação e expansão do patrimônio cultural;
- e) A luta contra a discriminação e a desigualdade de tratamento por

motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por preconceito de classe e de raça.

CAPÍTULO IV

Do Ensino

Art. 9.º O ensino na Universidade formará e aperfeiçoará profissionais de nível superior em ciências, tecnologias, letras e artes, mediante a organização e o desenvolvimento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, treinamento profissional, atualização, extensão universitária e outros abertos a candidatos com o preparo e os requisitos exigidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Os cursos de graduação, que se desdobram em dois ciclos — um básico e outro profissional — destinam-se a formar:

- I — Profissionais liberais em profissões gerais ou específicas;
- II — Pesquisadores;
- III — Professores nos vários ramos de conhecimento.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação em curso de habilitação.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação, serão destinados a aprimorar, em nível superior avançado, a preparação de graduados de forma a atender às necessidades do mais alto desenvolvimento da cultura nacional e abrangem as seguintes modalidades:

- I — Cursos de mestrado, com a duração mínima de um ano, destinados à outorga do grau de mestre;
- II — Cursos de doutorado, com a duração mínima de dois anos, destinados à outorga, após a aprovação em defesa de tese, do grau de doutor em profissão, ciência, letras ou arte.

Art. 12. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão destinados a complementar, a preparação de cientistas, pesquisadores, professores, técnicos, artistas e profissionais de forma a atender às exigências:

- I — do progresso científico, tecnológico, artístico e literário;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido

II — De desenvolvimento econômico e social;

III — Da ampliação e renovação dos quadros docentes e técnicos da Universidade;

IV — Da integração universitária a ser efetuada, com base nas atividades multidisciplinares de seus órgãos de ensino e pesquisa, mediante coordenada mobilização dos recursos disponíveis.

Art. 13. Os cursos de treinamento profissional e de atualização abrangem as seguintes modalidades:

I — Cursos de treinamento profissional, destinados a exercitar profissionais no sentido de ampliar as suas técnicas ou habilidades por meio de estágios em institutos ou centros de treinamento profissional;

II — Cursos de atualização destinados a ministrar conhecimentos das novas descobertas científicas ou tecnológicas, das novas normas da vida social, ou das novas criações artísticas e literárias.

Art. 14. Os cursos de extensão universitária serão destinados à difusão e à democratização da cultura, de forma:

I — A contribuir para os esclarecimento do meio e a elevação do nível cultural e cívico;

II — A estimular o espírito de criação;

III — A despertar e dirigir vocações para ciências, tecnologias, artes e letras.

Art. 15. As condições de matrícula, frequência e funcionamento com relação aos cursos a que se referem os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 serão estabelecidas nos Regimentos das unidades respectivas.

Art. 16. A Universidade poderá instituir outros cursos, de acordo com o desenvolvimento da cultura universal, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos exigidos, para cada caso, pelo Conselho Universitário.

Art. 17. A Universidade poderá instituir um colégio universitário destinado a ministrar o ensino da terceira

série do ciclo colegial, bem como colégios técnicos universitários destinados à preparação de candidatos aos cursos técnicos nela existentes.

Parágrafo único. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado estes colégios e os que provierem de outros estabelecimentos de ensino médio.

CAPÍTULO V

Da Pesquisa

Art. 18. A pesquisa erigir-se-á:

a) Em instrumento peculiar e obrigatório no processo do ensino em todas as áreas do conhecimento;

b) em meio da descoberta de vocações; de desenvolvimento das faculdades inventivas e criadoras; de aprimoramento de habilidade para o trabalho; e, finalmente, de formação de novos valores humanos;

c) Em procedimento de busca da verdade e da renovação da cultura;

d) Em fator de desenvolvimento econômico, de progresso social, de integração e segurança nacional;

e) Em prática corrente a serviço da realidade brasileira.

§ 1º A Universidade assegurará ao seu pessoal docente e de pesquisa, ampla liberdade na escolha de seus temas de investigação e, bem assim, condições para o seu efetivo desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

Da Criação Artística e Literária

Art. 19. No setor das letras e das artes, a Universidade visará:

a) Ao estudo, ao ensino, à pesquisa e à prática:

I — Da língua nacional, de línguas estrangeiras e de línguas clássicas e as respectivas literaturas;

II — Da criação artística, com os objetivos de conhecimento das técnicas de expressão plástica, musical e coreográfica, o de desenvolvimento das faculdades criadoras do estudante;

b) Ao aprimoramento dos atributos humanos de compreensão, interpretação, sensibilidade e liberdade;

CAPÍTULO VII

Da Difusão da Cultura

Art. 20. Além do disposto especificamente nos capítulos anteriores, a Universidade promoverá a difusão da cultura em todos os níveis, em ampla comunicação com o povo não só através dos cursos já previstos, como também por meio de conferências, simpósios, seminários, demonstrações, exposições e outros meios adequados.

CAPÍTULO VII

Atividades Especiais

Art. 21. A Universidade, além de suas tarefas fundamentais de educação, ensino, pesquisa, criação artística e literária, e difusão da cultura, exercerá atividades especiais que lhe assegurem a realização dos demais objetivos.

§ 1º No que respeita à comunidade universitária:

a) Desenvolverá entre os componentes dos corpos que a integram, a consciência dos deveres do seu status e da responsabilidade social da instituição;

b) Ministrará a seus alunos educação moral e política que os prepare, como membros de uma comunidade democrática, para o cumprimento e gozo dos deveres e direitos do cidadão e a convivência social, harmônica e fraterna;

c) Procurará manter permanente contato com seus antigos alunos, reconhecendo as respectivas associações, proporcionando-lhes representação em seus órgãos coletivos de deliberação e velando por que sejam seus autênticos intérpretes junto à coletividade.

§ 2º Relativamente à Nação:

a) promoverá a investigação e o estudo dos problemas de interesse nacional ou regional, visando a contribuir para o seu melhor conhecimento e solução;

b) respeitará a diversificação das culturas regionais, e contribuirá para a integração da cultura brasileira

através da consciência daquela diversificação;

c) estimulará o intercâmbio com as demais universidades brasileiras com as quais colaborará;

d) participará na tomada de consciência, bem como na formação e no esclarecimento da opinião pública sobre temas de interesse nacional;

e) Prestará assessoramento aos órgãos governamentais, sempre que solicitada.

§ 3º No âmbito internacional:

a) Incentivará a cooperação interuniversitária em programas conjuntos de ensino e pesquisa;

b) Empenhar-se-á em participar ativamente da representação da cultura brasileira no cenário internacional, e colaborará na integração cultural das comunidades do hemisfério e do mundo;

c) estimulará e procurará assegurar, dentro de normas próprias, a plena liberdade da criação artística e literária, a irrestrita divulgação da cultura, e a livre circulação das informações científicas.

TÍTULO II

Da Composição da Universidade

CAPÍTULO I

Das Unidades Universitárias

Art. 22. A Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil), é constituída dos seguintes estabelecimentos:

- 1 — Faculdade de Medicina
- 2 — Escola de Belas Artes
- 3 — Escola de Engenharia
- 4 — Escola de Música
- 5 — Faculdade de Direito
- 6 — Faculdade de Farmácia
- 7 — Faculdade de Odontologia
- 8 — Escola de Química
- 9 — Escola de Enfermeiras Ana Neri
- 10 — Escola de Educação Física e Desportos
- 11 — Faculdade de Filosofia
- 12 — Faculdade de Ciências Econômicas

13 — Faculdade de Arquitetura
14 — Escola de Geologia
§ 1º Faz parte da Universidade, como instituição nacional, gozando das mesmas prerrogativas e autonomia dos estabelecimentos mencionados neste artigo, o Museu Nacional, já incorporado à mesma Universidade pelo Decreto nº 8.689, de 16 de janeiro de 1945.

§ 2º Fazem parte da Universidade os seguintes institutos:

- 1 — Instituto de Biofísica
- 2 — Instituto de Eletrotécnica
- 3 — Instituto de Ginecologia
- 4 — Instituto de Neurologia
- 5 — Instituto de Nutrição
- 6 — Instituto de Psicologia
- 7 — Instituto de Psiquiatria
- 9 — Instituto de Puericultura
- 9 — Instituto de Administração
- 10 — Instituto de Ciências Sociais
- 11 — Instituto de Física
- 12 — Instituto de Matemática
- 13 — Instituto de Microbiologia Médica
- 14 — Instituto de Química
- 15 — Instituto de Tisiologia e Pneumologia

Art. 23. Para realização de seus fins, a Universidade poderá criar outros institutos, ou incorporar estabelecimentos de ensino e organizações, oficiais ou privadas.

§ 1º A criação de novos institutos e estabelecimentos dependerá de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º A incorporação de quaisquer estabelecimentos de ensino, pesquisa ou produção poderá ser feita por proposta do Reitor e aprovação dos Conselhos Universitários e de Curadores.

Art. 24. Poderão colaborar com a Universidade, independentemente de incorporação, quaisquer estabelecimentos ou organizações públicas ou privadas, quando assim for pelo Conselho Universitário julgado conveniente aos interesses da Universidade.

§ 1º A colaboração a que se refere este artigo será feita sob a forma de mandato, obedecendo a acordos que serão firmados entre o Reitor e os diretores dos estabelecimentos ou organizações, depois de aprovados pelo Conselho Universitário os programas de colaboração estabelecidos pelos mesmos acordos.

§ 2º A colaboração a que se refere este artigo compreenderá, também, a simples prestação de serviços por profissionais especializados de quaisquer estabelecimentos ou organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Administração da Universidade

Art. 25. A administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Universitária;
- b) Conselho Universitário;
- c) Conselho de Curadores;
- d) Reitoria.

Art. 26. A Assembléia Universitária será composta:

- 1 — dos membros do corpo docente de todas as escolas, faculdades e institutos;
- 2 — dos docentes-livres de todas as escolas e faculdades;
- 3 — de um representante do corpo discente de cada uma das escolas, faculdades e institutos, indicado pelo respectivo D.A.;
- 4 — dos membros da congregação do Museu Nacional.

Art. 27. A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente, cada ano, na abertura e no encerramento dos cursos universitários, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Reitor, para outros fins definidos neste Estatuto.

Art. 28. Compete à Assembléia Universitária:

- 1 — tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade;
- 2 — tomar conhecimento dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;

3 — assistir à entrega dos diplomas honoríficos de doutor e professor;

4 — eleger seu representante no Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Para o fim previsto na alínea 4 deste artigo só terão direito a voto os membros do magistério superior.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Universitário

Art. 29. Integram o Conselho Universitário:

- 1 — o Reitor como seu Presidente;
- 2 — os Diretores das Escolas e Faculdades;
- 3 — os ex-Reitores que tenham exercido a Reitoria por um mandato completo;
- 4 — um representante de cada uma das respectivas Congregações;
- 5 — os Diretores da Instituição nacional e dos Institutos especializados referidos no Decreto nº 37.900, de 15 de setembro de 1955;
- 6 — um representante da Congregação do Museu Nacional;
- 7 — o Presidente do Diretório Central dos Estudantes;
- 8 — um representante dos antigos alunos, eleito, trienalmente, em reunião, presidida pelo Reitor, das associações de antigos alunos das diversas escolas e faculdades;
- 9 — um representante dos docentes-livres.

Art. 30. Ao Conselho Universitário compete:

- 1 — exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- 2 — aprovar os regimentos dos órgãos da Universidade;
- 3 — aprovar os regimentos propostos pelas unidades universitárias;
- 4 — aprovar modificações dos regimentos de cada uma das unidades universitárias, atendidas as restrições do presente Estatuto;
- 5 — deliberar sobre quaisquer modificações do presente Estatuto;
- 6 — aprovar os orçamentos anuais das unidades universitárias remetidas ao Reitor pelos respectivos diretores;
- 7 — aprovar o orçamento da Reitoria e de suas dependências;
- 8 — autorizar o contrato de professores;
- 9 — fixar a distribuição pelas unidades universitárias dos cargos das classes do Magistério Superior integrantes do Quadro Único do Pessoal;
- 10 — homologar deliberações das Congregações quanto à transferência de membros do Magistério Superior e Professores;
- 11 — aprovar deliberações das Congregações quanto à adoção de regime de tempo integral para professores;
- 12 — organizar a lista triplíce para a escolha do Reitor;
- 13 — outorgar o título de doutor e de professor "honoris causa" e o de professor emérito;
- 14 — propor ao Conselho de Curadores a criação e concessão de prêmios pecuniários, destinados ao estímulo e recompensa das atividades universitárias;
- 15 — deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades;
- 16 — deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive o fechamento de cursos ou de qualquer das unidades universitárias;
- 17 — eleger o seu representante no Conselho de Curadores;
- 18 — deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e nos regimentos da Universidade e das unidades universitárias;
- 19 — homologar decisões das Congregações referentes à subdivisão de cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes;
- 20 — aprovar planos de trabalho anuais organizados pelos diretores das unidades universitárias;
- 21 — resolver sobre os mandatos universitários e os cursos extracurriculares;
- 22 — julgar sobre a conveniência da colaboração de organizações públicas ou privadas com a Universidade.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho Universitário será escolhido, trienalmente, por eleição dentre os professores catedráticos, membros do mesmo Conselho.

§ 1º Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Universitário substituir, na plenitude das funções, o Reitor da Universidade, em casos de impedimento.

§ 2º No caso de falta de Vice-Presidente, a substituição far-se-á pelo membro mais antigo do magistério, em exercício no Conselho Universitário.

Art. 32. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer serviço do magistério.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas.

§ 2º Cada membro do Conselho Universitário perceberá por sessão a que comparecer, a gratificação que for estabelecida no orçamento universitário.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Curadores

Art. 33. Constituem o Conselho de Curadores:

- 1 — O Reitor da Universidade, como seu Presidente;
- 2 — um representante do Conselho Universitário;
- 3 — um representante da Assembléia Universitária que poderá ser professor ou pessoa de notória idoneidade e reconhecido valor no ramo de sua atividade;
- 4 — um representante da Associação de Antigos Alunos da Universidade;
- 5 — um representante das pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações à Universidade e sejam considerados pelo Conselho Universitário como beneméritos;
- 6 — um representante do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º Os representantes a que se referem as alíneas 2 e 3, serão escolhidos por eleição, realizada pelos respectivos órgãos.

§ 2º O representante a que se refere a alínea 4, será eleito em reunião, presidida pelo Reitor, das associações de antigos alunos das diversas escolas e faculdades.

§ 3º O representante a que se refere a alínea 5, será escolhido por eleição, em reunião, presidida pelo Reitor, das pessoas físicas ou jurídicas referidas na mesma alínea.

Art. 34. São atribuições do Conselho de Curadores:

- 1 — aprovar o orçamento geral da Universidade;
- 2 — autorizar as despesas extraordinárias, não previstas nos orçamentos dos institutos universitários do ensino;
- 3 — aprovar a prestação de contas, de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores das unidades universitárias;
- 4 — aprovar a prestação final de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- 5 — resolver sobre a aceitação de legados e doativos;
- 6 — deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- 7 — autorizar acordos entre as unidades universitárias e sociedades industriais, comerciais ou particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- 8 — aplicar sanção, inclusive multa, pelo não cumprimento de prazos regulamentares em prestação de contas;
- 9 — aprovar o plano anual de aplicação de recursos e as correspondentes tabelas de pessoal temporário;
- 10 — autorizar aquisições, alienações, permuta de bens patrimoniais de unidades;
- 11 — providenciar recursos para a instituição de prêmios pecuniários, propostos pelo Conselho Universitário;
- 12 — autorizar a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Cada membro do Conselho de Curadores receberá por reunião que

comparecer a gratificação que for estabelecida.

CAPÍTULO VI

Da Reitoria

Art. 36. A Reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

Art. 37. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, escolhido dentre os professores catedráticos ou titulares cujos nomes figurarem na lista triplíce, organizada por votação uninominal, pelo Conselho Universitário.

Art. 38. A lista triplíce deverá ser organizada, pelo menos 30 dias antes do término do mandato do Reitor.

Parágrafo único. Os figurantes nas listas triplíces deverão manifestar, com antecedência a aceitação da nomeação.

Art. 39. O Reitor será nomeado pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido até duas vezes.

Art. 40. São atribuições do Reitor:

- 1 — representar a Universidade, superintender, coordenar e fiscalizar as suas atividades;
- 2 — convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, cabendo-lhe, nas reuniões, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de desempate;
- 3 — presidir outros órgãos de deliberação coletiva a cujas reuniões comparecer;
- 4 — assinar, com o diretor de cada unidade universitária, os diplomas conferidos pela Universidade;
- 5 — organizar, ouvido os diretores das unidades universitárias, os planos de trabalho anual e submetê-los ao Conselho Universitário;
- 6 — contratar professores, de acordo com tabelas aprovadas pelo Conselho de Curadores;
- 7 — baixar atos de provimento e de vacância de cargos do Quadro Único da Universidade;
- 8 — admitir e dispensar o pessoal temporário da Universidade;
- 9 — conceder licenças, na forma da lei, ao pessoal do Quadro Único da Universidade;
- 10 — encaminhar ao Governo, a lista triplíce para a nomeação dos diretores das escolas e faculdades da Universidade, na forma da lei;
- 11 — remover, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal docente e administrativo de uma para outra das unidades universitárias;
- 12 — dar posse aos diretores e professores das unidades universitárias, em sessão da respectiva Congregação;
- 13 — assinar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições, públicas ou privadas, com autorização dos Conselhos Universitários e de Curadores;
- 14 — outorgar mandatos, com autorização do Conselho Universitário;
- 15 — administrar as finanças da Universidade;
- 16 — submeter as prestações de contas das unidades universitárias e de toda a Universidade, ao Conselho de Curadores;
- 17 — encaminhar ao órgão elaborador do orçamento geral da União e ao Ministério da Educação e Cultura a proposta de orçamento geral da Universidade, como base para concessão de subvenção anual prevista no artigo 23 do Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945;
- 18 — promover, perante o Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais, quando as necessidades do serviço o exigirem;
- 19 — exercer o poder disciplinador, respeitadas as disposições legais e regimentais;
- 20 — baixar atos de transferência de ocupantes de cargo de Magistério Superior, aprovada pelas Congregações;
- 21 — designar Comissões de professores para exame de cumulação de cargos pelo pessoal do magistério;

22 — autorizar o afastamento de ocupantes de cargo de magistério superior;

23 — baixar atos relativos à aplicação do regime de tempo integral a pessoal da Universidade, na forma da legislação vigente;

24 — designar Comissões com a finalidade de zelar pela fiel aplicação do regime de tempo integral;

25 — desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto com a legislação vigente e com os princípios gerais do regime universitário;

26 — convocar eleições do Diretório Central de Estudantes, mediante editais afixados nas escolas e faculdades, vinte dias antes das eleições, esclarecendo normas e horário.

Art. 41. O cargo de Reitor é compatível com o exercício de magistério.

Art. 42. O Reitor apresentará anualmente, ao Conselho de Curadores ou quando solicitado, completo relatório da situação orçamentária da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Organização da Reitoria

Art. 43. A Reitoria, órgão central de administração da Universidade, será estruturada em Departamentos, Divisões, Serviços, Seções e Setores, a serem discriminados no Regimento.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica Financeira

CAPÍTULO I

Do Patrimônio da Universidade

Art. 44. O patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro, será formado:

a) pelos bens imóveis e móveis, instalações, títulos e direitos adquiridos da União, por transferência, incorporação ou reincorporação, nos termos do Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945;

b) pelos bens e direitos que forem incorporados ou doados à Universidade ou a qualquer dos estabelecimentos que a integram;

c) pelos bens e direitos que a Universidade e seus estabelecimentos componentes adquirirem;

d) pelos legados ou donativos regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos;

e) por saldos não aplicáveis de Fundos Especiais;

f) pelos saldos de exercícios financeiros, que foram regularmente transferidos para a conta patrimonial.

Art. 45. A Universidade poderá adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens pertencentes ao seu patrimônio, mediante autorização do Conselho de Curadores.

Art. 46. As aquisições e alienações de bens e valores patrimoniais, por parte da Universidade, independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 47. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de objetivos próprios à sua finalidade, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade poderá, entretanto, promover quaisquer inversões de fundos, tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas, aplicáveis à realização de seus objetivos.

Art. 48. A Universidade poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades componentes.

Art. 49. Poderão ser criados, quando necessários, fundos especiais destinados ao custeio de atividades específicas não previstas em orçamento.

Parágrafo único. A criação dos fundos especiais a que se refere este artigo será proposta ao Reitor pelo órgão interessado, cabendo ao primeiro a aprovação, "ad referendum" do Conselho de Curadores.

Art. 50. Os fundos especiais, a que se refere o artigo anterior, somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem a sua instituição, sob pena de serem extintos e levados os seus recursos ao Fundo Patrimonial.

Art. 51. As unidades universitárias são asseguradas a propriedade dos bens patrimoniais respectivos e a consignação dos rendimentos correspondentes, atendidas as normas de administração e o regime financeiro determinados no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Recurso Financeiro da Universidade

Art. 52. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

a) dotações que, a qualquer títulos, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, ou de quaisquer entidades públicas;

b) doações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por autarquias ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) retribuição de atividades remuneradas dos estabelecimentos componentes da Universidade;

e) renda proveniente da exploração de seus serviços industriais;

f) taxas e emolumentos regulamentares;

g) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 53. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 54. Até 15 de janeiro de cada ano as unidades componentes da Universidade remetirão à Reitoria a sua proposta orçamentária em 1ª fase, para o ano seguinte, a fim de ser organizada proposta de orçamento da

despesa da Universidade para os efeitos da obtenção dos recursos a que está obrigado o Governo Federal em face da lei.

Parágrafo único. A proposta a que se refere este artigo, depois de aprovada pelos Conselhos, Universitário e de Curadores, será remetida ao governo dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 55. Até 1º de setembro de cada ano, as unidades universitárias apresentarão, em segunda fase, revisão atualizada da sua proposta orçamentária de Receita e Despesa para o exercício seguinte, enquadrando-a dentro dos limites fixados pelo Governo, a fim de ser a mesma examinada pelo Conselho Universitário e aprovada pelo Conselho de Curadores, nos termos deste Estatuto.

Art. 56. A proposta a que se refere o artigo anterior, será devidamente justificada com os programas de trabalho da unidade universitária proponente.

Art. 57. O orçamento anual da Universidade disporá sobre a aplicação das rendas patrimoniais peculiares a cada uma das unidades universitárias, respeitadas as aplicações especiais decorrentes de obrigações assumidas pela Universidade ou qualquer de suas unidades componentes.

Art. 58. O orçamento da receita e despesa da Universidade obedecerá os princípios da anualidade, unidade e universalidade.

Art. 59. É vedada a retenção de renda para aplicação extra-orçamentária, devendo o produto da arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade e escriturado na receita geral.

Art. 60. Os fundos especiais, a que se refere o artigo 49 deste Estatuto, poderão ser constituídos por dotação que lhes forem atribuídas no orçamento.

Art. 61. No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta devidamente justificada.

§ 1º A proposta aludida neste artigo será apresentada ao Reitor e submetida à aprovação do Conselho de Curadores.

§ 2º O período de vigência desses créditos será fixado no ato de sua abertura, quando se tratar de crédito especial: os créditos suplementares não poderão ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 62. A centralização do registro da receita, despesa e do patrimônio da Universidade será efetuada na Reitoria.

Art. 63. Os fundos especiais, a que se refere o art. 49 deste Estatuto, terão escrituração própria e escaparão ao princípio da anualidade.

Art. 64. A prestação anual de contas da Universidade deverá ser apresentada pelo Reitor ao Conselho de Curadores, antes de terminado o mês de fevereiro do ano subsequente compreenderá os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;
b) balanço financeiro;
c) quadro comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
d) quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada;
e) demonstração do movimento de fundos especiais e créditos especiais.

Art. 65. Os saldos do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade.

Parágrafo único. Os saldos referidos neste artigo poderão também, no todo ou em parte, ser lançados nos fundos especiais previstos no art. 49 deste Estatuto, a critério do Reitor, "ad referendum" do Conselho de Curadores.

TÍTULO IV

Das Escolas e Faculdades

CAPÍTULO I

Do Órgãos das Escolas e Faculdades

Art. 66. A direção e administração das escolas e faculdades será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Congregação;
b) Conselho Departamental;
c) Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Congregação

Art. 67. A Congregação é o órgão superior da direção pedagógica e didática das escolas e faculdades.

Art. 68. A Congregação será constituída:

a) pelos professores catedráticos, em exercício de suas funções;
b) pelos professores titulares referidos na Lei nº 4.495, de novembro de 1964;
c) por um representante dos Professores Adjuntos;
d) por um representante dos Professores Assistentes;
e) por um representante de cada categoria de pesquisador;
f) pelos professores catedráticos em disponibilidade;
g) pelos professores eméritos;
h) por um representante dos docentes-livres do estabelecimento, por eles eleitos, por três anos, em reunião presidida pelo Diretor;
i) por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. A Congregação do Museu Nacional terá a composição que for fixada em seu regimento e as mesmas atribuições conferidas pelo presente Estatuto às Congregações das escolas e faculdades.

Art. 69. As Congregações poderão subdividir-se em Câmaras, para melhor consecução de seus objetivos, na forma prevista em regimento.

Art. 70. Para efeito do que dispõem os artigos 17 e 53, § 1º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, o quorum será constituído pelos membros da Congregação que se encontrarem em exercício na data da convocação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no § 2º do art. 20 e no art. 66, da Lei

IMPÔSTO DO SÊLO

Lei nº 4.505 — de 30-11-1964

Dispõe sobre o Imposto do Sêlo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 928

PREÇO : Cr\$ 150

A VENDA :
Na Guadabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

nº 4.881-A, caucular-se-á o *quorum* sobre a totalidade dos membros da congregação.

§ 2º Para os efeitos mencionados no parágrafo anterior, caso haja cadeiras não providas, ou providas por ocupantes que não participem da Congregação ou colegiado equivalente, serão convocados professores de outros estabelecimentos de ensino superior nos termos do que, a respeito, dispuserem os regimentos.

Art. 71. Todo o pessoal docente, lotado em uma subunidade, participará de suas reuniões, na forma que for estabelecida no regimento da unidade respectiva.

Art. 72. Os estabelecimentos ou unidades de ensino deverão assegurar, em seus regimentos, a chefia de órgãos colegiados a professores catedráticos ou titulares.

Art. 73. Compete à Congregação.

1) escolher o Diretor por votação uninominal, dentre os professores catedráticos e os professores titulares referidos na Lei nº 4.495, de 25 de novembro de 1964;

2) eleger o seu representante no Conselho Universitário;

3) aprovar plano de trabalho para a missão de auxiliares de ensino;

4) aprovar propostas de recondução de auxiliares de ensino, atendidos os requisitos de aproveitamento e adaptação às atividades de magistério superior;

5) aprovar contrato de professores para o desempenho das atribuições inerentes a cargo vago de professor catedrático ou titular para a cooperação com o ensino e a pesquisa ou a realização de cursos especializados;

6) escolher os membros componentes de Comissões julgadoras dos concursos para professores Assistente, Adjunto e Catedrático, na forma dos respectivos regimentos;

7) aprovar parecer das Comissões examinadoras dos concursos para professores catedráticos e adjuntos e assistentes na forma do regimento;

8) deliberar sobre a subdivisão de cadeiras, bem como sobre a escolha dos respectivos regentes mediante indicação do catedrático;

9) deliberar sobre o contrato de Regentes de Disciplinas Isoladas mediante indicação do Departamento competente;

10) emitir parecer sobre a transferência de ocupante de cargo de magistério superior na forma do regimento;

11) pronunciar-se sobre a remoção de ocupantes de cargos de magistério superior de uma para outra unidade da Universidade;

12) aprovar em votação secreta proposta de adoção de regime de Tempo Integral para professores;

13) deliberar em votação secreta sobre a manutenção na atividade de professor catedrático que tenha completado 65 anos de idade;

14) tomar conhecimento na forma regimental, da omissão, por parte de qualquer professor, no cumprimento de, pelo menos, 3/4 do programa, ou que deixar de comparecer a 25% das aulas;

15) eleger seu representante no Conselho Universitário;

16) deliberar sobre as questões relativas ao provimento de cargos de magistério, na forma estabelecida no respectivo regimento e de acordo com as disposições da legislação vigente e deste Estatuto;

17) deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente interessarem às ordens pedagógicas, didática e patrimonial, na forma estabelecida no regimento e de acordo com as disposições deste Estatuto;

18) deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membro de magistério;

19) colaborar, quando devidamente consultada, com a Diretoria e com os órgãos da Universidade;

20) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento da unidade universitária, aprovado na forma deste Estatuto;

21) elaborar o regimento da unidade universitária, a fim de ser submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 74. As Congregações que não dispuserem de *quorum* necessário para realização de concurso poderão completá-lo com professores estranhos, obedecido o que dispuser, o respectivo regimento.

Art. 75. A Congregação do Museu Nacional, escolherá o Diretor, em lista triplíce, entre os pesquisadores da instituição, quaisquer que sejam as designações de suas especialidades.

CAPÍTULO III

Do Conselho Departamental

Art. 76. O regimento de cada uma das unidades estabelecerá a organização didática e administrativa das mesmas em Departamentos formados pelo grupamento das cadeiras afins, e serviços disciplinas autônomas.

Art. 77. Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático, designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor, e proposta dos professores do respectivo Departamento.

Art. 78. O regimento estabelecerá as normas para administração de cada um dos Departamentos, bem assim, para as suas diferentes atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 79. O Conselho Departamental será constituído pelos diferentes chefes de Departamento, sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único. O Diretório Acadêmico de cada unidade universitária terá direito a representação no Conselho Departamental.

Art. 80. O Conselho Departamental é órgão consultivo do Diretor, para estudo e solução de todas as questões administrativas e pedagógicas da unidade.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 81. A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da unidade universitária.

Art. 82. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os professores catedráticos ou os Titulares a que se refere a Lei nº 4.495, de 25.11.64 em lista triplíce eleita pela respectiva Congregação, nos termos da Legislação e na forma do regimento respectivo.

Art. 83. O Diretor do Museu Nacional será nomeado pelo Presidente da República e escolhido igualmente em lista triplíce elaborada pela respectiva Congregação.

Parágrafo único. Nas escolas superiores onde não houver professores catedráticos vitalícios, os seus diretores serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação e Cultura, mediante escolha em lista triplíce organizada pelas respectivas congregações.

Art. 84. A lista triplíce deverá ser organizada, pelo menos, trinta dias antes de terminado o mandato do Diretor.

Parágrafo único. Os figurantes na lista triplíce devem manifestar, com antecedência a aceitação de sua nomeação.

Art. 85. O Diretor será nomeado, pelo prazo de 3 anos podendo ser reconduzido até 2 (duas) vezes.

Art. 86. Nas unidades que possuírem mais de um Vice-Diretor a substituição do Diretor se fará por um deles, na forma do regimento.

Art. 87. O cargo de Diretor é compatível com o de magistério.

Art. 88. O Diretor apresentará anualmente à Congregação ou quando

solicitado, completo relatório sobre as atividades da unidade.

Art. 89. São atribuições do Diretor:

1) propor ao Reitor designação e dispensa dos chefes de Departamento;

2) entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessarem à unidade universitária e dependa de decisões daquelas;

3) representar a unidade universitária em quaisquer setores da administração pública, instituições científicas e empresas privadas;

4) representar a unidade universitária em juízo e fora dele;

5) fazer parte do Conselho Universitário;

6) assinar, com o Reitor, os diplomas expedidos pela unidade universitária e conferir grau;

7) submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da unidade;

8) apresentar anualmente, ao Reitor, relatório dos trabalhos da unidade nele assinalando as providências necessárias para a sua maior eficiência;

9) executar e fazer executar as decisões da respectiva Congregação e dos demais órgãos da administração superior da Universidade;

10) convocar e presidir as reuniões da Congregação;

11) superintender todos os serviços administrativos da unidade;

12) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas de acordo com as normas em vigor;

13) requisitar material e propor obras ou serviços necessários à unidade;

14) fiscalizar a fiel execução do regime pedagógico e administrativo.

15) remover, de um para outro serviço o pessoal administrativo, de acordo com as necessidades;

16) assinar e expedir certificados dos cursos extra curriculares;

17) conferir o título de docente livre na forma da lei;

18) aplicar as penalidades regulamentares;

19) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e regulamentos internos;

20) convocar as eleições do Diretório Acadêmico na forma da lei.

CAPÍTULO V

Da Administração das Escolas e Faculdades

Art. 90. O Regimento de cada unidade universitária definirá a sua organização administrativa, específica, de acordo com suas necessidades e conveniências, respeitadas as normas gerais do sistema administrativo da Universidade.

CAPÍTULO VI

Da Organização Didática

Art. 91. Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas unidades universitárias será atendido, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente e de estimular o espírito da investigação original, indispensável ao progresso das ciências.

Art. 92. Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, cumpre às unidades universitárias empregar-se na seleção, técnica, intelectual, cultural e moral, de seu corpo docente, e na aquisição de todos os elementos necessários à pesquisa e ampla objetivação do ensino.

Art. 93. O ensino universitário, em qualquer dos seus graus será coletivo, individual ou combinado, de acordo com a natureza e objetivos.

Art. 94. Os cursos universitários serão os previstos no Capítulo IV do Título I deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal Docente

Art. 95. O corpo docente de cada unidade será constituído pelo pessoal que nela exerça atividades de ensino ou de pesquisa.

Art. 96. Por atividades do magistério superior entendem-se:

I — As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão da cultura e conhecimentos que compreendem, entre outras:

a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debates;

b) trabalhos práticos de indicação e treinamento;

c) seleção de docentes, pesquisadores e alunos, e verificação da aprendizagem;

d) pesquisa em geral;

e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;

f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;

g) atividades de extensão;

II — As relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;

III — As relacionadas com a administração das instituições de ensino superior — que compreendem, entre outras:

a) responsabilidade de direção e chefia;

b) participação em órgãos colegiados;

c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino e à pesquisa.

IV — Encargos diversos, já previstos em lei, nos estatutos e regimentos, ou que venham a ser atribuídos pela autoridade educacional competente, e quaisquer outras atividades igualmente vinculadas com os objetivos da educação, em nível superior.

Parágrafo único. Nas unidades, o pessoal docente será distribuído em subunidade em que estejam lotados.

§ 1º Atendendo às respectivas peculiaridades, os Regimentos especificarão as atribuições do corpo docente, de acordo com a hierarquia dos cargos e funções.

§ 2º A Universidade organizará seu funcionamento pelo princípio da coordenação das atividades docentes e da colaboração dos titulares de disciplinas afins.

Art. 98. O pessoal docente de nível superior compreenderá:

I — ocupantes dos cargos de magistério superior;

II — pessoal contratado, em regime das leis trabalhistas;

III — pessoal temporário admitido para serviços eventuais.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação de Cargos

Art. 99. Os cargos de magistério superior compreendem classes de Professor Catedrático, Professor Adjunto e Professor Assistente e, na mesma hierarquia, respectivamente, as classes de Pesquisador-chefe, Pesquisador-associado e Pesquisador-auxiliar.

§ 1º Aplica-se às classes de Pesquisador as seguintes linhas de acesso: Pesquisador-auxiliar, Pesquisador-associado e Pesquisador-chefe.

Art. 100. Os cargos de Pesquisador-chefe deverão ser previstos no Quadro Único de Pessoal, para cada especialização de pesquisa aplicada.

CAPÍTULO IX

Do Provimento

Art. 101. O pessoal docente de nível superior será nomeado ou admitido, segundo as respectivas categorias e de acordo com as normas constantes deste capítulo e funções de Magistério Superior.

Art. 102. Os atos de provimento e vacância dos cargos integrantes do

Quadro Único e, bem assim, o provimento e a admissão do pessoal técnico, administrativo ou suaalento, serão da competência do Reitor.

Art. 103. Para a iniciação nas atividades de ensino superior, serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos a regulação trabalhista, atendidas as condições prescritas nos Regimentos.

§ 1º As admissões de auxiliar de ensino somente poderão recair em graduado de curso de nível superior.

§ 2º A admissão dependerá de existência de recursos orçamentários próprios, e se fará de acordo com plano de trabalho aprovado pela congregação ou colegiado equivalente.

§ 3º A admissão, será efetuada pelo prazo de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

§ 4º A renovação da admissão de auxiliar de ensino, atendidos os requisitos de aproveitamento e adaptação às atividades do magistério superior, será feita mediante proposta dirigida à Congregação ou colegiado equivalente.

Art. 104. As admissões de pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho poderão ocorrer para atender às seguintes finalidades:

- para exercer atribuições inerentes a cargo de Professor Catedrático;
- para exercer atribuições inerentes a cargo correspondente a titular de cadeira, quando, não existir cargo de professor catedrático;
- para reger cursos extra-curriculares;
- para exercer atribuições de auxiliar de ensino;
- para iniciação científica.

§ 1º Os contratos de professores para atender aos casos relacionados nas alíneas a, b e c não deverão exceder o prazo de 3 (três) anos, podendo a escolha recair em especialista brasileiro ou estrangeiro.

§ 2º Para as atividades de pesquisa, poderão ser contratados, sob o regime das leis trabalhistas, profissionais graduados de nível superior, pelo prazo de dois anos, que poderá ser renovado, considerados o aproveitamento e a adaptação às atividades de pesquisa.

Art. 105. O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º Ocorrida a vaga de professor assistente, abrir-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inscrição ao concurso destinado ao seu promovido. O prazo de inscrição será de 3 (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro, no máximo de um ano, contado do seu encerramento.

§ 2º As instruções fixarão os requisitos para a inscrição no concurso, atribuindo-se sempre, em igualdade de condições, ao auxiliar de ensino ou ao mais antigo destes, a preferência para nomeação.

§ 3º O concurso será julgado por uma comissão constituída por 3 (três) professores, catedráticos, titulares ou adjuntos, escolhidos pela congregação ou colegiado equivalente.

§ 4º O parecer da comissão, indicando o candidato a ser provido na vaga, será submetido à aprovação da congregação colegial ou equivalente.

Art. 106. Os cargos de professor adjunto serão providos, alternadamente, mediante concurso de títulos, dentre os ocupantes de cargo de professor assistente que sejam docentes-livres ou doutores em disciplina compreendida nas atividades da subunidade e mediante concurso público de títulos e provas, atendidas as condições prescritas nos respectivos regimentos.

Parágrafo único. Quando o provimento for, alternadamente, por concurso de títulos e mediante concurso público de títulos e provas, começará-se pelo primeiro.

Art. 107. Ocorrida a vaga de professor adjunto, cujo provimento corresponde ao primeiro dos critérios enunciados no artigo anterior, será aberta inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se ao julgamento do concurso, dentro dos 3 (três) meses seguintes, por uma comissão composta de 5 (cinco) professores catedráticos ou titulares, eleitos pela congregação ou órgão equivalente.

Art. 108. Ao concurso público de títulos e provas para o provimento do cargo de professor adjunto, somente poderão concorrer os professores assistentes, ou portadoras de títulos de docente-livre ou de doutor em disciplina compreendida nas atividades da subunidade em que se integrar o cargo, ou graduados de nível superior de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente.

§ 1º A inscrição para o concurso previsto neste artigo será aberta dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância do cargo.

§ 2º Será de um ano e meio o prazo de inscrição no concurso o qual deverá ser realizado no decurso de um ano, a contar do encerramento das inscrições.

§ 3º O julgamento do concurso caberá a uma comissão instituída pela congregação ou colegiado equivalente e composta de 5 (cinco) professores catedráticos ou titulares da mesma ou de disciplina afim, sendo 2 (dois) do corpo docente da unidade e os demais estranhos a ela, indicados pela subunidade interessada.

§ 4º No julgamento dos títulos e trabalhos, dar-se-á proeminência à qualidade dos trabalhos e sua correlação com a disciplina em concurso, aos elementos comprobatórios da capacidade didática do candidato, às fases constitutivas de sua formação e às realizações de caráter profissional e educacional.

Art. 109. O parecer final da comissão julgadora do concurso, indicando

o candidato a ser nomeado, será submetido à congregação ou colegiado equivalente, e só poderá ser refeito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato mais antigo de professor assistente e, na sua falta ao mais antigo na carreira de magistério.

Art. 110. O provimento de cargo de professor catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e, bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber a critério da congregação ou colegiado equivalente.

Parágrafo único. Aplicam-se ao provimento do cargo de professor catedrático as disposições constantes dos parágrafos do artigo 108.

Art. 111. Ulтимado o concurso de que trata o artigo anterior, a comissão julgadora elaborará parecer conclusivo que será submetido à congregação ou colegiado equivalente, indicando os candidatos habilitados e relacionando-os por ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese de empate, a congregação ou colegiado equivalente desempatará a favor de um dos candidatos.

§ 2º A congregação ou colegiado equivalente só poderá rejeitar o parecer da comissão julgadora pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 3º Da decisão da congregação ou colegiado equivalente caberá recurso de nulidade unicamente para o Conselho Federal de Educação.

Art. 112. Os concursos para provimento dos cargos do magistério superior se regerão pelas normas constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados para cargos de magistério mediante pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da congregação ou colegiado equivalente candidatos aprovados em concurso realizado, há menos de dois anos em outro estabelecimento de ensino superior do País ou no próprio estabelecimento quando ocorrer vaga suplenente em cargo relativo a mesma disciplina.

Art. 113. Caberá, preferentemente aos docentes-livres, investidos nos cargos de professor adjunto, a regência das disciplinas em que poderão ser divididas as cadeiras, de acordo com os regimentos das respectivas unidades.

§ 1º A decisão sobre a subdivisão de cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficarão a cargo das Congregações ou colegiados equivalentes.

§ 2º A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário.

Art. 114. O ingresso no cargo de Pesquisador Auxiliar far-se-á por concurso público de títulos e provas e nos de Pesquisador Associado e Pesquisador Chefe, mediante acesso, através do concurso de títulos.

CAPÍTULO X

Da Acumulação

Art. 115. É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou de um destes com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação das matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de Juiz, nos termos, respectivamente, dos arts. 185 e 96 nº I da Constituição Federal.

§ 1º A correlação de matérias para efeito deste artigo, será julgada por comissões de professores de disciplinas afins, instituídas pelo Reitor.

§ 2º Os professores em regime de tempo integral não poderão acumular.

§ 3º Não será permitida a acumulação de dois cargos de magistério com outro técnico ou científico, na mesma unidade.

CAPÍTULO XI

Da Transferência ou Remoção

Art. 116. A transferência de ocupante de cargo de magistério superior poderá ser feita entre unidades universitárias ou estabelecimentos isolados federais para outro cargo da mesma classe.

Art. 117. A transferência dependerá de iniciativa ou aquiescência do interessado, da existência de vaga no quadro da instituição de destino e nesta, de parecer favorável, aprovado por maioria absoluta, da respectiva congregação ou colegiado equivalente.

§ 1º Tratando-se de transferência de professor catedrático exigir-se-á o "quorum" de 2/3 (dois terços) para a aprovação do parecer e a homologação deste pelo Conselho Universitário da Universidade de destino.

§ 2º Não caberá transferência para cargos integrantes de quadros de pessoal extintos, nem para classes que possuam cargos excedentes.

Art. 118. O ato de transferência de ocupante de cargo de magistério superior caberá ao Reitor.

Art. 119. A transferência poderá, também ser processada por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 120. A remoção de ocupante de cargo de magistério superior se efetuará de uma para outra subunidade, de acordo com o que dispuser os regimentos.

§ 1º Em qualquer dos casos, a remoção ficará condicionada a pronunciamento favorável da congregação ou colegiado equivalente.

§ 2º O ato de remoção é da competência do Reitor.

RADIODIFUSÃO

Decreto n.º 52.795 - de 31-10-1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DIVULGAÇÃO N.º 940

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Art. 121. Será de 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo de professor assistente ou de professor adjunto o interstício para a transferência ou remoção.

Art. 122. O ocupante de cargo de magistério superior, integrante do Quadro Único, poderá prestar colaboração temporária a outra Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior federal.

§ 1º O afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos, passando o professor a desempenhar as atividades de seu cargo na Universidade ou no estabelecimento isolado requisitante.

§ 2º A requisição será proposta pelo Reitor da Universidade ou pelo Diretor do estabelecimento isolado interessado e sua efetivação dependerá da aquiescência do professor da unidade a cuja lotação pertencer e da Universidade.

Art. 123. Estas disposições serão aplicáveis aos ocupantes do cargo de pesquisador, observadas a classificação e a correspondência hierárquica estabelecida no art. 99.

CAPÍTULO XIII

Do Afastamento e da Substituição

Art. 124. Além dos casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo de magistério superior:

I — Para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade docente;

II — Para prestação de assistência técnica.

Parágrafo único. O afastamento do ocupante de cargo de magistério superior, previsto neste artigo, dependerá de autorização do Reitor após o pronunciamento favorável da Congregação ou colegiado equivalente, da unidade.

Art. 125. O afastamento poderá ser dado pelo prazo de 1 (um) ano cabendo a remoção por mais de um ano desde que justificado pela congregação.

Art. 126. No caso de afastamento para cursos fora do País ou participação em Congressos ou convenções internacionais deverá ser anexado ao pedido do Reitor, o comprovante da inscrição no curso ou convite para a participação nos Congressos ou Convenções referidos.

Art. 127. O afastamento para prestação de assistência Técnica será deferido pelo Reitor a vista dos comprovantes que justifiquem a necessidade e a essencialidade do afastamento.

Art. 128. Haverá substituição quando o ocupante de cargo de magistério superior estiver afastado legalmente do respectivo exercício.

Art. 129. A substituição far-se-á obedecendo rigorosamente a escala hierárquica do pessoal do magistério superior e, em caso de não existência, mediante contrato pelo período que durar o impedimento do substituído.

Parágrafo único. Quando a substituição perdurar por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto perceberá a diferença existente entre o vencimento de seu cargo e o do cargo do substituído.

CAPÍTULO XII

Do Regime de Trabalho

Art. 130. O pessoal docente do ensino superior, em regime normal, estará sujeito à prestação de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, nelas compreendido o desempenho de todas as atividades ligadas ao ensino.

Art. 131. A natureza da atividade e o período de trabalho do pessoal docente do ensino superior serão fixados, no início de cada exercício letivo, pelas respectivas subunidades de lotação.

Parágrafo único. A Universidade fará a publicação oficial dos horários de trabalho elaborados pelas subunidades, bem como as modificações que ocorrem durante o exercício.

Art. 132. Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional com dedicação exclusiva, em que o ocupante do cargo de magistério superior fica proibida de exercer, cumulativamente qualquer função ou atividade que tenha caráter de emprego.

§ 1º Não se compreendem na proibição deste artigo:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo;

II — As atividades culturais que, não tendo caráter de emprego, se destinam a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, ou visem a prestação de assistência a órgãos ou serviços técnicos ou científicos;

III — O exercício, na sede da instituição, de atividades profissionais, relacionadas com o cargo de magistério, desde que se limitem aos casos e condições previstos neste Estatuto e nos regimentos.

Parágrafo único. A prestação dos serviços indicados no parágrafo anterior poderá ser remunerada.

Art. 133. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva, obriga o professor a um mínimo de 30 horas semanais de trabalho, distribuídas em 5 dias por semana.

Parágrafo único. Os demais funcionários em regime de tempo integral e dedicação exclusiva são obrigados ao mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ainda ficar à disposição do órgão em que tiverem exercício, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 134. Os regimentos determinarão em que áreas será obrigatória a adoção de regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos das classes de Pesquisador exercerão a sua atividade em regime de tempo integral.

Art. 135. Além dos ocupantes da carreira de pesquisador, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, no interesse da administração e nos termos do presente decreto:

a) Aos que exerçam atividades de magistério superior;

b) Aos que exerçam atividades científicas e técnicas relacionadas ao ensino e à pesquisa;

c) A ocupantes de cargo ou função que envolva responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento;

d) A ocupantes de cargos que compreendam funções técnicas de nível médio — auxiliares de atividades de magistério técnicas e de pesquisa, quando participarem de trabalhos enquadrados nos itens anteriores

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer funcionário que esteja incluído numa das hipóteses indicadas neste artigo, mediante proposta do dirigente da unidade.

Art. 136. A adoção do regime de tempo integral, para um ou mais professores, em áreas nas quais não seja este obrigatório, dependerá de proposta da subunidade interessada, na qual se demonstre a existência de instalações, equipamentos e recursos para o aproveitamento intensivo das oportunidades de trabalho.

Parágrafo único. Aprovada pela Congregação em votação secreta, a proposta, será submetida ao Conselho Universitário, sendo o ato baixado pelo Reitor.

Art. 137. A concessão do regime de tempo integral dependerá da existência de recursos próprios de instituição, sendo, para os cargos de magistério, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico e, para os demais cargos, na seguinte forma:

a) Gratificação básica de 40% (quarenta por cento);

b) Até 20% (vinte por cento) pela essencialidade;

c) Até 20% (vinte por cento) pela complexidade e responsabilidade;

d) Até 20% (vinte por cento) pela dificuldade de recrutamento em face das condições do mercado de trabalho.

§ 1º Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados na base do cargo efetivo, ao cargo em comissão ou do símbolo da função gratificada.

§ 2º Os servidores em regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderão perceber, conjuntamente com os montantes previstos neste artigo, percentual complementar de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), quando em exercício em determinadas zonas ou locais, excluídas outras gratificações por serviços extraordinários, de representação de gabinete, ou outras quaisquer vantagens pecuniárias que visem a retribuir condições de trabalho já compensados pelos percentuais concedidos pelo presente artigo.

§ 3º Quando se tratar de afastamento para prestação de assistência técnica, o pagamento da gratificação de tempo integral, de responsabilidade da unidade de origem, poderá ficar total ou parcialmente, a cargo da entidade assistida, se assim o estatuir o ajustamento entre as duas entidades, não importando tal modalidade de pagamento em quebra de continuidade do regime de tempo integral.

§ 4º O professor que, optando pelo regime de tempo integral, for obrigado a desacomular, terá como gratificação, importância não inferior à do vencimento do cargo desacomulado.

§ 5º Se estável no cargo de que se afastou, ser-lhe-á assegurado o direito à permanência no regime de tempo integral enquanto cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais que disciplinam o seu exercício.

§ 6º Os professores em regime de tempo integral não perderão as vantagens correspondentes, em consequência de licenças ou afastamentos concedidos.

Art. 138. O pessoal colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios enquanto nele permanecer.

Art. 139. O pessoal que se achar legalmente acumulando e for colocado em regime de tempo integral em razão de um dos cargos, será automaticamente afastado do outro, com perda do respectivo vencimento e demais vantagens financeiras, a partir da data em que assinar o termo do compromisso.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo e quando o funcionário ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada, em razão do qual tenha sido submetido ao regime de tempo integral, ficará automaticamente afastado do cargo ou cargos que vinha exercendo antes daquela investidura, com perda dos respectivos vencimentos e demais vantagens financeiras.

§ 2º Cessada a sujeição do funcionário ao regime de tempo integral, reassumirá ele automaticamente, o cargo ou cargos dos quais houver sido afastado, observadas as disposições legais sobre a reassunção de exercício.

Art. 140. A aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva de que trata a Lei nº 4.881, caberá a Comissão exclusiva de que trata a Lei nº 4.881, caberá a Comissão ou Conselhos especiais, designado pelo Reitor, com homologação do Conselho Universitário.

Art. 141. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva vigorará a partir da assinatura do termo do compromisso o qual deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria.

Art. 142. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva cessará:

a) automaticamente, na conclusão da tarefa, quando houver sido instituído para a realização de trabalho certo e determinado;

b) quando, a pedido da Congregação ou colegiado equivalente, deixar de corresponder à conveniência do serviço ou às finalidades para que for instituído;

c) a requerimento do funcionário por justa causa, a juízo da autoridade que o conceder.

Parágrafo único. A cessação do regime, em qualquer dos casos, será objeto de Portaria declaratória.

CAPÍTULO XIV

Da participação em órgãos colegiados

Art. 143. Têm às categorias de pessoal docente de nível superior da unidade, representação, com direito a voto, na Congregação ou colegiado equivalente.

§ 1º Os professores catedráticos e os titulares a que refere a Lei nº 4.495, de 25 de novembro de 1964, são membros natos da Congregação ou colegiado equivalente, com voto individual.

Art. 144. Todo o pessoal docente, lotado em uma subunidade, participará de suas reuniões, na forma que for estabelecida no regimento da unidade respectiva.

Art. 145. Os estabelecimentos ou unidades de ensino deverão assegurar, em seus regimentos, a chefia de órgãos colegiados e maioria de voto a professores catedráticos ou titulares.

CAPÍTULO XV

Das férias

Art. 146. As férias do pessoal docente do ensino superior terão a duração mínima de 30 (trinta) dias, devendo ter lugar no período de férias escolares fixado no calendário de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO XVI

Da Vitalidade e da estabilidade

Art. 147. O Professor Catedrático tem direito à vitalidade nos termos da Constituição Federal.

Art. 148. Será adquirida estabilidade após dois anos de exercício no cargo, consecutivos à nomeação em virtude de concurso.

Art. 149. O professor perderá o cargo:

I — quando vitalício, somente em virtude de sentença judiciária transitada em julgado;

II — quando estável:

a) no caso do inciso anterior;

b) quando for extinto o cargo;

c) pela demissão mediante processo administrativo no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Tratando-se de extinção de cargo o professor será aproveitado em outro cargo de vencimentos e atribuições compatíveis com o que vinha ocupando.

CAPÍTULO XVII

Da aposentadoria

Art. 150. O ocupante de cargo de magistério superior será aposentado:

I — compulsoriamente, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade,

II — a pedido, quando contar 33 (trinta e cinco) anos de serviço público;

III — por invalidez.

Art. 151. Atendendo aos méritos do professor e à conveniência do ensino, a Congregação ou colegiado equivalente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta, poderá mantê-lo no exercício do seu cargo até 70 anos de idade, ficando livre ao interessado aceitar ou não a prorrogação do exercício.

Art. 152. O ocupante de cargo de magistério superior, quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional, bem como quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, será aposentado com proventos integrais.

Art. 153. O provento de aposentadoria em cargo de magistério superior será, também, integral quando o funcionário contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, dos quais, no mínimo, 15 (quinze) no exercício de magistério, e proporcional, se não possuir limites de tempo, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) por ano de serviço.

Art. 154. O ocupante de cargo de magistério superior que, ao se aposentar, estiver em regime de tempo integral, terá direito a incorporar a respectiva gratificação aos proventos da aposentadoria, integralmente; a incorporação será proporcional, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de serviço, quando inferior a 10 (dez) anos de duração daquele exercício.

Art. 155. Para efeito de aposentadoria, o tempo integral prestado anteriormente à vigência da Lei número 4.881-A, será contado a partir da promulgação da Lei nº 3.780, de 1 de julho de 1960, que institucionalizou o regime de tempo integral.

Art. 156. O provento da inatividade será automaticamente reajustado, sempre que houver modificação no valor do vencimento do cargo efetivo correspondente.

Art. 157. Ficam os órgãos de pessoal obrigados a comunicar, por intermédio do Diretor da Unidade, à Congregação ou colegiado equivalente, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, a ocorrência de limite de idade previsto para a aposentadoria compulsória, com vistas às devidas providências.

CAPÍTULO XIX

Das vantagens

Art. 158. O ocupante de cargo de magistério superior fará jus, entre outras, às seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, na forma regimental ou estatutária, para compensação de despesas de transporte e mudança, quando transferido para outra instituição de ensino, ou posto à disposição;

II — auxílio para publicação de trabalho ou produção de obras, consideradas de valor por órgão colegiado da instituição, nos termos do respectivo regimento;

III — bolsas de estudo, destinadas a viagens de observação, ou cursos e estágios.

CAPÍTULO XX

Dos deveres

Art. 159. É dever primordial do ocupante de cargo de magistério superior, contribuir no limite de suas possibilidades, para a aplicação e transmissão do saber, a formação integral da personalidade de seus alunos e para autenticidade democrática da vida universitária.

§ 1º O professor que, sem motivo justificado, não cumprir 3/4 (três quartos) do programa ou plano a ser executado, ou deixar de comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, responderá a inquérito administrativo, para aplicação das penalidades

previstas neste Estatuto ou dos regimentos, assegurada ampla defesa.

§ 2º A reincidência na falta poderá importar na perda do cargo, sempre mediante inquérito ou ação judicial cabíveis.

§ 3º Responderá pelo crime previsto no art. 320 do Código Penal a autoridade superior que por ação ou omissão deixar de levar ao conhecimento da Congregação, ou colegiado equivalente, a infração prevista no § 1º deste artigo.

TÍTULO V

Do regime escolar

Art. 160. A admissão nos diferentes cursos universitários, ou regime dos cursos e provas para a apuração do aproveitamento dos alunos a concessão de diplomas e todas as demais questões serão reguladas pelos regimentos das respectivas escolas e faculdades.

§ 1º Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de formação ou de pós-graduação.

§ 2º O aluno que for reprovado mais de uma vez na mesma série, ou em regime de disciplinas isoladas, na mesma disciplina, não poderá ser matriculado outra vez, no mesmo curso ou em curso afim, na forma do regimento.

TÍTULO VI

Das instituições e dos institutos especializados

Art. 161. O Museu Nacional e os institutos especializados a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 22 deste Estatuto, são estabelecimentos destinados a cooperar com as escolas e faculdades em seus fins de ensino e de pesquisa e a desenvolver, de acordo com as suas possibilidades próprias, atividades de produção e pesquisa, em benefício da coletividade e no interesse universitário.

Art. 162. A organização administrativa do Museu Nacional será estabelecida no respectivo regimento.

Art. 163. Os diretores dos institutos especializados serão nomeados pelo Reitor, recaído a escolha em membro do magistério superior, na forma dos respectivos regimentos.

TÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

Art. 164. Caberá ao Reitor e ao Diretor de cada uma das unidades universitárias a responsabilidade pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e normalidade dos trabalhos na esfera de suas respectivas jurisdições.

Art. 165. Os regimentos da Universidade e de cada uma das suas unidades desportivo, tendo em vista o aperfeiçoamento a que ficarão sujeitos o pessoal docente e o discente, subordinando-se esse regime às seguintes normas gerais:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão;
- IV — afastamento temporário;
- V — destituição.

a) as penas especificadas nos incisos I e II serão da competência do Reitor e dos Diretores;

b) as penas de suspensão, até 30 (trinta) dias, serão da competência do Reitor e dos Diretores, e, por maior período, do Conselho Universitário ou das Congregações, conforme a jurisdição;

c) a pena do afastamento temporário será da competência das Congregações ou do Conselho Universitário, conforme a jurisdição;

d) a pena de destituição será da competência do Conselho Universitário;

e) a pena de destituição, em relação ao corpo discente, será substituída pela de expulsão.

Art. 166. Das penas disciplinares, aplicadas por qualquer autoridade universitária, caberá sempre recurso para a autoridade imediatamente su-

perior. A última instância em matéria disciplinar será constituída pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

Da Vida Social Universitária

Art. 167. Os professores da Universidade poderão organizar, associações de classe e cooperativas, que deverão ter os seus estatutos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 168. Aos antigos alunos das diferentes escolas e faculdades da Universidade é facultada a organização de associações, que poderão fundir-se em uma única, quando assim o for julgado conveniente.

Parágrafo único. Os regimentos da Universidade e de suas unidades componentes regularão a organização das associações dos antigos alunos, cujos estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Representação dos Estudantes

Art. 169. São órgãos de representação dos estudantes da Universidade nas Escolas e Faculdades, o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos.

Art. 170. Os Diretórios Acadêmicos, são reconhecidos como órgãos legítimos de representação do corpo discente perante as autoridades universitárias, e far-se-ão representar no Conselho Departamental e na Congregação em cada Faculdade.

§ 1º Cabe ao Diretório Acadêmico:

- a) patrocinar os interesses gerais dos estudantes;
- b) promover a aproximação e solidariedade e resguardar a harmonia entre os corpos discente, docente e administrativo;
- c) estimular e preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e zelar pelo patrimônio da Universidade;
- d) promover reuniões e colaborar em certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, tendo em vista o aperfeiçoamento da formação universitária;
- e) colaborar com a direção das instituições de ensino da Universidade para manutenção de serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 171. As atividades escolares obedecerão o Calendário Universitário normalmente aprovado pelas Congregações e pelo Conselho Universitário, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

§ 1º Será obrigatória a frequência às aulas, não sendo permitido prestar exames ao aluno que não comparecer a um mínimo de aulas e exercícios fixados no regimento da faculdade ou escola.

§ 2º É obrigatória a frequência do corpo docente a execução do programa de ensino.

§ 3º Ouvida a Congregação, o Diretor da faculdade ou escola deverá promover ou qualquer interessado poderá requerer o afastamento temporário de qualquer membro do corpo docente que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% (vinte e cinco) das aulas e exercícios previstos ou não ministrará 3/4 do programa da respectiva cadeira.

§ 4º A reincidência do membro do corpo docente na falta prevista no parágrafo anterior importará, para fins legais, em abandono do cargo.

REGULAMENTO

PARA A COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

DO

IMPÔSTO DE RENDA

DECRETO Nº 53.400, DE 10-5-1966

Divulgação nº 965

PREÇO: Cr\$ 800

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Art. 172. É expressamente proibido aos órgãos de representação dos estudantes manifestação ou propaganda de caráter político partidário, bem como insuflar, promover ou apoiar movimentos que acarretem ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 173. O Diretório Acadêmico será constituído por estudantes regularmente matriculados, excluídos os repetentes, os dependentes ou em regime parcelado, eleitos pelos alunos.

§ 1º Serão obedecidas as seguintes normas:

a) as eleições serão realizadas na 2. quinzena de outubro e a posse na 1.ª quinzena de dezembro;

b) haverá prévio registro dos candidatos, sendo os nomes comunicados à direção da instituição;

c) a eleição será realizada, num só dia, no período de atividades escolares;

d) os votantes serão identificados mediante lista nominal fornecida pela Unidade;

e) o voto é secreto e a urna inviolável;

f) a apuração se fará imediatamente após o término da votação, com rigor na exatidão dos resultados e possibilidade de apresentação de recursos;

g) o processo eleitoral será acompanhado por representantes do Conselho Departamental ou da Congregação;

h) serão considerados eleitos para o Diretório Acadêmico os alunos que obtiverem o maior número de votos. § 2º O exercício de voto é obrigatório e a falta deste cumprimento importa em exclusão dos atos escolares imediatamente subsequentes, exceto se justificada a ausência por doença ou motivo de força maior, perante a direção da instituição.

§ 3º O mandato dos membros do Diretório Acadêmico é de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º Nenhum membro do Diretório Acadêmico é exonerado do cumprimento dos deveres escolares, inclusive frequência.

Art. 174. As escolas e faculdades assegurarão o recolhimento das contribuições dos estudantes e bem assim os recursos que lhes forem concedidos.

§ 1º O Diretório Acadêmico é obrigado a escriturar em livros próprios todo o movimento de receita e despesa por ele realizado, seja qual for sua origem e aplicação, anexados os comprovantes necessários.

§ 2º No fim de cada exercício o Diretório Acadêmico fará prestação de contas ao Conselho Departamental, sendo as irregularidades intencionais e indevidas na aplicação dos recursos e bens, sob sua guarda, passíveis de responsabilidade disciplinar, civil e penal, de seus membros.

Art. 175. Na Universidade, o Diretório Central dos Estudantes é a entidade oficial de representação de seu corpo discente perante o Congresso Universitário, a Reitoria e demais órgãos superiores da Universidade.

Art. 176. As finalidades do Diretório Central de Estudantes são as estabelecidas para os Diretórios Acadêmicos transpostas ao nível dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 177. A representação do Diretório Central dos Estudantes no Conselho Universitário caberá ao seu presidente e, em seus impedimentos justificados, ao seu substituto regimental.

Art. 178. Para a eleição do Diretório Central de Estudantes cabem as mesmas exigências de condição de aluno regularmente matriculado, não repetente, não dependente, não em regime parcelado.

§ 1º O mandato do Diretório Central de Estudantes é de 1 (um) ano.

§ A eleição do Diretório Central de Estudantes é indireta e são eleitores dos delegados de cada Diretório Aca-

dêmico por este escolhidos especialmente para este fim.

§ 3º Em seu processamento eleitoral o Diretório Central de Estudantes obedecerá, no que couber, ao disposto nas letras b, e, f, e h do parágrafo 1º do art. 173 deste Estatuto.

Art. 179. Ao representante do Diretório Central de Estudantes bem como aos representantes dos Diretórios Acadêmicos perante os Conselhos Departamentais e Congregações, é facultado fazer-se acompanhar de um aluno, em caráter de assessor, toda vez que o assunto em pauta se relacionar a interesse específico de determinado curso ou série.

Art. 180. O regimento de cada faculdade ou escola, disporá sobre as representações feitas pelos órgãos estudantis.

Art. 181. Poderão ser constituídas funções ou entidades civis de personalidade jurídica para o fim e pecíffico de manutenção de obras de caráter assistencial, esportivo ou cultural de interesse dos estudantes.

TÍTULO IX

Do Regime de Pessoal

Art. 182. Na forma da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, os cargos de magistério superior bem como os de natureza técnica e administrativa, necessários aos serviços de caráter permanente da Universidade, integrarão o Q.U. de Pessoal da U.F.R.J.

Art. 183. O Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro terá a organização determinada na Lei nº 4.881-A, referida no artigo anterior, e obedecerá a sistemática estabelecida pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 184. Terá a Universidade para o desempenho de encargos de natureza transitória, pessoal temporário, previsto na Lei nº 3.780, referida no artigo anterior.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 185. A lei que fixar anualmente a despesa da União consignará, na parte referente ao Ministério da Educação, uma dotação global destinada sob a forma de subvenção, à Universidade.

§ 1º O valor anual dessa subvenção será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todos os funcionários e extranumerários da Universidade, à aquisição do material necessário aos serviços das unidades universitárias que a integram e, ainda, à execução de obras e satisfação dos demais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.

§ 2º A discriminação da despesa da proposta orçamentária da Universidade não fará parte integrante do orçamento geral da República, servindo de elemento meramente informativo para a sua elaboração.

§ 3º Publicados o orçamento geral da despesa da União e atos que considerem créditos adicionais relativos à Universidade, serão as dotações correspondentes automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas para entrega à Universidade.

Art. 186. A situação dos funcionários públicos administrativos e técnicos na Universidade continuará a reger-se, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente.

Art. 187. No enquadramento dos atuais cargos de magistério superior, inclusive dos mencionados no artigo anterior, serão observadas as seguintes normas:

I — os de Professor Catedrático em outros de idêntica denominação;

II — os de Professor de Ensino Superior ou de Professor Adjunto, nos de Professor Adjunto;

III — os de Assistente de Ensino Superior, nos de Professor Assisten-

te, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e

IV — os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Os ocupantes na data desta lei, de cargo de Assistente de Ensino Superior, que possuam títulos de docente-livre ou que tenham mais de 10 (dez) anos de exercício de magistério, pesquisa ou técnica, serão enquadrados nos cargos de Professor Adjunto.

§ 2º Os atuais professores, na regência, a qualquer título, de cadeira vaga, serão enquadrados no cargo de Professor Adjunto, se possuírem o título de docente-livre da disciplina em cujo exercício se encontram, ou se contarem mais de 5 (cinco) anos nesse exercício, na data desta lei.

§ 3º A proibição de acumulação não se aplica às situações existentes na data da publicação desta lei.

§ 4º Será enquadrado no cargo de Professor Adjunto o ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior que, na data desta lei, possua título de docente-livre e tenha mais de 5 (cinco) anos de exercício de magistério.

Art. 188. Os ocupantes de cargo de magistério superior e aos pesquisadores a eles assemelhados aplicam-se as disposições relativas ao funcionalismo federal, no que não colidirem com as presentes.

Art. 189. Para o provimento dos cargos das classes de magistério do ensino superior, respeitado o disposto nesta lei, dar-se-á preferência, nos caso de concorrentes em absoluta igualdade de condições, e empate nas decisões dos órgãos colegiados, aos ex-combatentes que estejam amparados por disposições da lei federal.

Art. 190. Entende-se por Professor Titular os professores Adjuntos, fundadores, amparados pela Lei número 4.495, de 25 de novembro de 1964.

Art. 191. Os docentes contratados ao nível de instrutor de ensino superior e de assistente de ensino superior, na data deste decreto, poderão ser nomeados interinamente para cargos vagos de Professor Assistente.

Art. 192. O exercício do magistério, pesquisa ou técnica a que se refere o § 1º do art. 57 da Lei número 4.881-A, entende-se como de nível superior na Universidade e em estabelecimento oficial.

Art. 193. Em caso de vacância do cargo de professor catedrático, responderá pela cadeira, até o seu provimento por qualquer das formas previstas em lei, o professor a quem caberia a substituição, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento.

Art. 194. A Universidade submete o seu Quadro Único de Pessoal ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de relações nominais dos servidores ocupantes de cargos efetivos, mencionados os cargos efetivos, mencionados os cargos, excedentes ou provisórios, se houver.

Parágrafo único. Os cargos providos interinamente só poderão ser incluídos em classes iniciais, mencionando-se a condição de interinidade na relação nominal respectiva.

Art. 195. O pessoal integrante da Parte Suplementar do Q.U., cujos cargos serão extintos ao vagarem, terá direito ao aproveitamento em cargo enquadrado da Parte Permanente do mesmo quadro mediante prova de capacidade.

Art. 196. Os quadros únicos e as relações nominais, organizadas de acordo com as normas mencionadas prevalecerão, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 197. Os servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Educação e Cultura, e da Agricultura transferidos para o Quadro Único da Universidade por força do disposto no art. 56 da Lei número 4.881-A, de 1965, terão respeitados os direitos e vantagens que lhes são assegurados pela legislação vigente.

Art. 198. A Universidade instituirá, todos os anos bolsas de estudos, tanto para professores, pesquisadores e técnicos, como para alunos, quer para estudos no País, quer no estrangeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.750 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Carlos Artigas, ocupante efetivo do cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Código A 1303.8.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico do Diretor Geral do referido Hospital, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 49.121-11, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 1962. — José Nicolau dos Santos.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Vice Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.770 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arnaldo Gonçalves Araújo, ocupante efetivo do cargo de Servical, Código GL-102.5.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Zeladoria, da Divisão Administrativa do Hospital de Clínicas, símbolo 10-F, criada pelo Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 1962.

Nº 3.771 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Suzano Stepulski Santos, matrícula nº 1.938.131, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.121A, para exercer a função gratificada de Secretário símbolo 2-F, da Faculdade de Direito e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391 de 1962.

Nº 3.772 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermínio Walger, matrícula número 1.025.367, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9.B, para exercer a função gratificada de Secretário Símbolo 2-F, da Faculdade de Medicina e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 1962. — Laertes de Macedo Munhoz, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.779 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de novembro de 1966, a Joanita de Lourdes Smark, matrícula nº 2.075.244, do cargo de Atendente, Código P-1703.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná. — José Nicolau dos Santos, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.781 — Nomear, por acesso, José Reitmeyer Neto, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Reitoria, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.782 — Nomear, por acesso, Irene Anna Locatelli, Auxiliar de Laboratório, Código P-1.603.4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo vago de Laboratorista, Código P-1.602.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.783 — Nomear, por acesso, Adão Vaz da Silva, Auxiliar de Laboratório, Código P-1.603.4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo vago de Laboratorista, Código P-1.602.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.784 — Nomear, por acesso, Rosália Fila Wolfersgrau, Atendente, Código P-1.703.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas, para exercer o cargo vago de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1.702.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.785 — Nomear, por acesso, Ignês Brisola Vieira, Atendente, Código P-1.703.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas, para exercer o cargo vago de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1.702.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.786 — Nomear, por acesso, Hermínio Walger, Dactilógrafo, Código AF-503.9.B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo vago de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.787 — Nomear, por acesso, Renato Francisco Ivanowski, Escriurário, Código AF-202.10.B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Odontologia, para exercer o cargo vago de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.788 — Nomear, por acesso, Newton Antonio Cavet, Zelador, Código GL-101.8.B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Filosofia, para exercer o cargo vago de Porteiro, Código GL-302.9.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31, do Decreto acima referido.

Nº 3.789 — Nomear, por acesso, Lineu Benedito Ribas Linhares, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Reitoria, para exercer o cargo de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.790 — Nomear, por acesso, Emy Azevedo, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada na Reitoria, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.791 — Nomear, por acesso, Cláudio Alfredo D'Almeida, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Reitoria, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.792 — Nomear, por acesso, Pedro Carvalho Ramos, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.793 — Nomear, por acesso, Jamile José, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.794 — Nomear, por acesso, Newton Carlos Grillo, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Escola de Florestas, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.795 — Nomear, por acesso, Carlos Agostinho Salata, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Reitoria, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.796 — Nomear, por acesso, Carlos Luiz Guimarães Sajoia, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.797 — Nomear, por acesso, Lídia Elília Stanczyk, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada na Faculdade de Direito, para

exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.798 — Nomear, por acesso, Lídia Barwinski, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada na Reitoria, para exercer o cargo vago de Escriurário AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.799 — Nomear, por acesso, Manoel Neiva de Macedo, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Reitoria, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.800 — Nomear, por acesso, Eunice Ticoulat Freire Côrtes, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada no Núcleo Profilático para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.801 — Nomear, por acesso, Luiz Avelino Paquet de Lacerda, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Reitoria, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.802 — Nomear, por acesso, Floresval Armando Bianchi Filho, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Filosofia, para exercer o cargo vago de Escriurário, Código AF-202.8.A, do mesmo Quadro de Pessoal a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.803 — Nomear, por acesso, Antônio Lori Cordeiro de Souza, Escrevente-Dactilógrafo Código AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Faculdade de Farmácia, para exercer o cargo de Escriurário, Código 202.8.A do mesmo Quadro de Pessoal a partir de 30 de setembro de 1964, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Nº 3.806 — Dispensar, *ex-officio*, ed acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a partir de 7 de dezembro de 1966, Zaira Bark, matrícula número 1.127.181, da função gratificada de Chefe da Seção da Faculdade de Direito, Símbolo 8-F, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960.

Nº 3.807 — Conceder Aposentadoria, de acordo com o artigo 53, item II da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Francisco Alberto de Castro matrícula nº 1.881.402, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Faculdade de Filosofia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Unico de Pessoal, desta Universidade, *ex-rt* da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965. — José Nicolau dos Santos,

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.814 — Designar, de acordo com o artigo 145 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Lídia Elília Stanczyk, ocupante efetiva do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material da Faculdade de Direito, Símbolo 8-F, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de janeiro de 1962. — José Nicolau dos Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários, referente à acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Ignácio de Loyola Benedicto Ottoni.

Esta Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora para examinar e julgar, nos termos da legislação em vigor, a acumulação de cargos exercidos pelo Prof. Ignácio de Loyola Benedicto Ottoni, oferece, à vista dos elementos constantes deste processo, o seu parecer a respeito.

O exame e o conseqüente julgamento da acumulação de cargos, de acordo com o artigo 14 do Decreto que regulamenta o chamado Estatuto do Magistério Superior (Lei número 4.881-A, de 6.12.65), far-se-á com base em duas verificações distintas:

- correlação de matérias;
- compatibilidade de horários.

A propósito da correlação de matérias, ela se manifesta evidente, indiscutível, pois que os dois cargos acumulados referem-se ao magistério de uma mesma cadeira — "Pontes, Grandes Estruturas Metálicas e de Concreto Armado", integrada no currículo de duas Escolas de Engenharia das Universidades Federais de Juiz de Fora e do Rio de Janeiro. Cite-se aliás, mais um pormenor que revela e acentua essa correlação: nas duas Escolas, a cadeira é ministrada na 5ª Série, do curso de engenheiros civis com igual finalidade, conteúdo e extensão.

Sobre a compatibilidade de horários, as declarações oficiais contidas no processo mostram que, em cada um dos cargos, o Professor Ignácio de Loyola Benedicto Ottoni, além de cumprir a carga horária obrigatória de 18 (dezoito) horas semanais, exigida pelo artigo 37 da Lei número 4.881-A-66, o faz compativelmente, sem qualquer prejuízo para o duplo exercício da função docente que exerce em regime normal.

Não cabendo, neste caso, o exame de outros aspectos legais atinentes a acumulação tratada neste processo, a Comissão julga que o Professor Ignácio de Loyola Benedicto Ottoni pode exercer, cumulativamente, o cargo de Instrutor da Cadeira de "Pontes, Grandes Estruturas Metálicas e Concreto Armado", da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o cargo de Professor Catedrático da cadeira da mesma denominação da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 3 de dezembro de 1966. — Hélio Siqueira Silveira, Prof. Catedrático. — Ezequiel Dias Júnior, Prof. Catedrático. — José Ferreira de Moraes Filho, Prof. Catedrático.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 426 — Dispensar José Augusto de Moraes Garcia, das atribuições de Auxiliar de Almoxarifado da Tabela de Pessoal Temporário, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro. — *Manoel Barreto Netto*

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 438 — Considerar dispensado Ruy Lopes da Silva Torres, a partir de 1º de março de 1966, das atribuições de Auxiliar de Serviços Clínicos, da Ta-

bela de Pessoal Temporário da U.F.F., no Hospital Universitário Antônio Pedro, a testa do que consta no Processo nº 769-66. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 482, alínea i, da Consolidação das Leis do Trabalho resolve:

Nº 447 — Dispensar Luiz Carlos Lopes Villas-Bôas das atribuições de Mecanógrafo, da Tabela de Pessoal Temporário, que vinha exercendo nesta Reitoria. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 452 — Designar Nelly Manso Strausz, Assistente de Ensino Super-

rior, nível 20, para substituir o titular da cátedra de Farmácia Química, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica desta Universidade, Professor Euclides de Carvalho, fazendo jus a

diferença de vencimentos entre o valor do seu cargo e o do substituído.

Os efeitos da presente portaria vigoram a partir de 26 de outubro de 1966. — *Manoel Barreto Netto*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA**

PORTARIAS DE 31 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 247 — Dispensar das funções do Cargo em Comissão-Padrão 4-C, de Representante do S. N. B. P. no Rio

de Janeiro — GB., a Procuradora de 1ª Categoria, Dra. Stella Carla Vieira Bandeira de Mello Lôbo, designada pela Portaria 271-64.

A servidora em pauta deverá exercer suas funções, como Procuradora, junto àquela Representação.

Nº 248 — Designar o Oficial de Administração nível 16, Eleonora Alves da Cunha, para exercer as funções de Cargo em Comissão de Representante do S. N. B. P. no Rio de Janeiro — GB., padrão 4-C. — *Edmundo Lamartine Nogueira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400
Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 35	* Fascículo I — janeiro de 1966 ...	Cr\$ 2.100
	** Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr\$ 2.100
	*** Fascículo III — março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36	* Fascículo I — abril de 1966	Cr\$ 2.000
	** Fascículo II — maio de 1966	Cr\$ 2.000
	*** Fascículo III — junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37	* Fascículo I — julho de 1966	Cr\$ 2.000
	** Fascículo II — agosto de 1966	Cr\$ 2.200
	*** Fascículo III — setembro de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 38	* Fascículo I — outubro de 1966	Cr\$ 2.000

AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

Relação nº 190-66

Aposentadorias:

PT. DAG-352-66 - De 12.12.66 - Resolve conceder aposentadoria ao servidor Murillo Amelio Mazzoli, matrícula 31, Procurador de 1ª categoria, lotado na Administração Central, nos termos do art. 176 - item II, combinado com o art. 184 - item II, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 31-7.

PT. DAG-353-66 - De 12.12.66 - Resolve conceder aposentadoria ao servidor Cremliton Alves Sobreira, matrícula 1.359, Motorista nível 12-C, lotado na Administração Central, nos termos do art. 178 - inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 1.359-5.

Relação nº 191-66

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Exonerando:

PT. 1.645-66 - Daudete Gonçalves Pastor, a pedido, lotado na Delegacia Regional da Bahia, do cargo de Médico, nível 21;

PT. 1.646-66 - José Camargo Arrussul, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7;

PT. 1.661-66 - Jorge Humberto Gonzales, lotado na Delegacia Regional da Bahia, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Designando:

PT. 1.644-66 - João Antônio Pereira Júnior, substituto do Procurador-Geral;

PT. 1.655-66 - Honorival Carlos Magno, substituto do Agente Especial em Ponta Grossa, PR;

Nomeando:

PT. 1.642-66 - José Eduardo Jacobina, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Controle dos Órgãos Locais, símbolo 4-C, do DAG.

Agregando:

PT. 1.653-66 - Oliveira Alves da Silva, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo "5-F", considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Chefe de Portaria, nível 13, de que é ocupante.

Retificando:

PT. 1.633-66 - a PT. 1.410-66, para constar que o nome correto é Paulo Barreto Rosa Elgues;

PT. 1.663-66 - a PT. 1.052-66, de 10.8.66, para assegurar ao servidor Aurino Lourenço da Silva os vencimentos correspondentes ao símbolo "7-F".

DELEGACIA DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DELEGADO

Relação nº 192-66

PT. 10-70-66 - Designa o servidor Fernando Aboin de Lima Brandão, matrícula nº 3.217, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício São Sebastião, símbolo "7-F".

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.63, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM..... 530 P.32.373-66, resolve:

Nº 65.260 - Exonerar, a pedido, a Escriutária, nível 10-B, Maria Justina do Nascimento Tolosa, nº 2.683, do cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Benefícios 6.C, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 65.261 - Nomear a Escriutária, nível 10-B, Odete Curi Kachan Faria, nº 3.357 para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Benefícios, 6.C, da Delegacia Estadual em São Paulo, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Auxílios, 4-F, da referida Divisão.

Nº 65.262 - Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Darcy de Araujo, nº 16.255, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Auxílios, 4-F, da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual em São Paulo, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJ1-1464-65 (BS-144-63).

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.63 artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM..... 567 P.34.377-66, resolve:

Nº 65.263 - Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A, Edelberto Vila Flor, nº 12.656, da função gratificada de Assistente Técnico de Delegacia Estadual no Espírito Santo, em virtude de seu afastamento para exercer mandato eletivo.

Nº 65.264 - Designar a Escriutária, nível 10-B, Luzia Conceição Cerqueira Teixeira, nº 12.089, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 4-F, da Delegacia Estadual no Espírito Santo, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJ1-1464.65 (BS-144-65).

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.63, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta da carta nº 3092-8137, de 8.12.66, da Delegacia Estadual da Guanabara, resolve:

Nº 65.265 - Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, José Plínio Magalhães, nº 12.055, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração Geral da Delegacia em referência, correspondente ao símbolo 4-F, na forma da RJ1. 3625-66, de 6.12.66.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.63 artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta da carta número 31-8136, de 8.12.66, da Delegacia Estadual da Guanabara, resolve:

Nº 65.266 - Designar o Motorista, nível 10-B, Helio Japiassú Maia, nº 6.766, para exercer a função gra-

tificada de Chefe do Serviço de Transportes da Divisão de Administração Geral da Delegacia em referência, correspondente ao símbolo 4-F, na forma da RJ1 3625.66, de 6.12.66. - Raphael Werneck Pereira, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº SG-173, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e o constante do Processo número 60.968-66, resolve:

Designar Silvino Costa de Azeredo, Impressor, nível 8-A, matrícula número 2.035.868, para substituir Guilherme Wenning na Função Gratificada, símbolo 16-F de Encarregado da Turma de Fotostática (GIF), da Seção de Arquivo (GJA) do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), em seus impedimentos eventuais. - Luiz Mário Borges Estrela, Diretor.

AGÊNCIA LOCAL - ALAGOAS

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 32-66

O Delegado da Agência do IPASE no Estado de Alagoas, usando das

atribuições que lhe confere as instruções em vigor resolve:

Designar o servidor Antônio Gerbase Filho - Médico nível 22, matrícula nº 1.627.475, ponto nº 3.308, para substituir o Chefe do Serviço Médico Local (SML), da AAL - José Pontes Bahia, na função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (SML), da Agência de Alagoas (AAL), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais - Parte Permanente -, nos seus impedimentos eventuais. - José Elias Uchôa Filho, Delegado AAL.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14 de dezembro de 1966

Processos:

Guanabara

HBF 23.720 - José Amede Ciero de Sá. - Indeferido o pedido de pensão vitalícia à companheira.

HBF 36.864 - Euclides Ferreira dos Santos. - Homologada a habilitação de D. Jovelina de Oliveira (companheira).

Brasília

HBF 36.358 - Adelmano Chagas - Indeferido o requerido a fls. 2.

Guanabara

HBF 5.301 - Antonio Cezar Jacobina Vieira. - Indeferido o requerimento de fls. 106.

Paraíba

HBF 38.819 - José Ribeiro da Silva. - Indeferida a habilitação de fls. 5.

Paraná

HBP 19.268 - Sylla Santerre Guimarães. - Indeferida as habilitações de fls. 2 e 3.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PROCESSO CNEN 432-63

Térmo nº 25-66 de aditamento ao convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede na Avenida Wenceslau Braz, 71, nesta cidade, representado por seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, neste ato denominado "Centro", e, com base na decisão da Comissão Deliberativa em sua 250ª Sessão, realizada a 14 de outubro de 1966, deliberam assinar o presente termo aditivo ao convênio celebrado a 27 de julho de 1965, na forma abaixo:

Cláusula I - A letra a da cláusula II passa a ter a seguinte redação:

a) Redistribuição para o auxílio de Cr\$ 38.000.000 concedido em 1965 e prorrogado para 1966:

Table with 2 columns: Componentes eletrônicas e eletromecânicas, Matérias-primas condutoras e plásticas, Sistema amplificador de energia R. F., Pessoal técnico engajado no Grupo de Trabalho. Total: 38.000.000

Cláusula II - São mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, firmado a 21 de outubro de 1961, com aditamento firmado a 17 de fevereiro de 1961, e dos Termos de Convênio celebrados a 27 de julho e a 11 de novembro de 1965.

E, por estarem assim de pleno acórdão, firmam este termo de aditamento em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1966. - Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. - Almirante Octacílio Cunha, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Testemunhas: Therezinha Medina Massadar - Clotildes Linhares. (Nº 45.264 - 23.12.66 - Cr\$ 13.000).

PROCESSO CNEN 490-65

Térmo nº 26-66, de aditamento ao convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede na Av. Wenceslau Braz, nº 71, nesta cidade, representado por seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, neste ato denominado "CENTRO", e, com base na decisão da Comissão Deliberativa em sua 250ª Sessão, realizada a 14 de outubro de 1966, deliberam assinar o presente termo aditivo ao convênio celebrado a 28 de julho de 1966, na forma abaixo:

Cláusula I — A letra a da cláusula III passa a ter a seguinte redação:

a) Redistribuição para o auxílio de Cr\$ 35.900.000 concedido em 1966:

Componentes eletrônicas e eletromecânicas	4.500.000
Sistema de arrefecimento e vácuo	10.000.000
Sistema gerador de energia R. F.	6.000.000
Instalação e proteção contra radiação	6.200.000
Pessoal técnico empregado no Grupo de Trabalho ..	9.200.000
Total	35.900.000

Cláusula II — Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do convênio celebrado a 28 de julho de 1966.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo de aditamento em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1966. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — *Alm. Octacílio Cunha*, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Testemunhas: *Therezinha Medina Massad* — *Clotildes Linhares*. (Nº 45.263 — 23.12.66 — Cr\$ 13.000)

Térmo nº 27-66 de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor *Uriel da Costa Ribeiro*, doravante designada "CNEN" e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominada "Universidade", representada por seu Magnífico Reitor, Professor *José Carlos Fonseca Milano*, com a participação de sua Escola de Engenharia,

denominada "Escola", representada por seu Diretor, Professor *Ivo Wolff*, bem como, de acordo com as normas em vigor, dos pesquisadores responsáveis, *Isaac Frydman* e *Jorge Luiz Gudolle Palmeiro*, acordam em assinar o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada à "Escola" para a realização de um projeto específico de estudos sobre aplicações de radioisótopos em problemas específicos de engenharia, a ser realizado pelos pesquisadores adiante indicados.

Cláusula II — Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o exercício de 1966.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão:

a) Fonte de alta tensão de até 3.000 volts	1.500.000
b) Amplificador de impulso, tipo DD2, transistorizado	3.000.000
c) Analisador de um canal transistorizado	2.200.000
d) Contador de impulsos eletrônicos (scaler) transistorizado com 8 décadas	2.200.000
e) Analisador de muitos canais (da ordem de 100 canais) transistorizado	6.900.000
f) 2 Pesquisadores (4 meses a razão de Cr\$. 250.000 cada um) tempo integral	2.000.000
TOTAL	19.300.000

Subcláusula Primeira — Os materiais permanente adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade da "Escola."

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelos pesquisadores responsáveis, através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — A "Escola" encaminhará à "CNEN" as prestações de contas, bem como os relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio.

Subcláusula Primeira — A "Escola" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas Para Concessão de Auxílio (Resoluções ns. 165 e 1-66, adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — Os pesquisadores *Isaac Frydman* e *Jorge Luiz Gudolle Palmeiro* ficam pessoalmente responsáveis pela perfeita aplicação dos recursos concedidos de acordo com os objetivos visados.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.113, de 27 de agosto de 1962, Resoluções ns. 1-65 e 1-66, de 30 de janeiro de 1965 (*Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1965) e 4 de janeiro de 1966, (*Diário Oficial* de 3 de março de 1966) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 251ª Sessão em 10 de novembro de 1966, correndo a despesa pela verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.2.0.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.3.9.2 — Entidades Federais e o restante à conta de 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.8.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações; 4.3.31 — Entidades Federais.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O não cumprimento do estabelecido no presente convênio implicará na denúncia do mesmo, e será impedimento à celebração de novos convênios até a apuração final das responsabilidades, se houver.

Cláusula IX — Fóro — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1966. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *José Carlos Fonseca Milano*, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — *Ivo Wolff*, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — *Isaac Frydman*, Pesquisador Responsável pelo Projeto. — *Jorge Luiz Gudolle Palmeiro*, Pesquisador Responsável pelo Projeto.

Testemunhas: *Clotildes Linhares*. — *P. Francisco*. (Nº 45.262 -- 23-12-66 -- Cr\$ 37.000)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 188-66

Serviços: para assentamento de tubulação da rede de distribuição do abastecimento d'água de Laguna, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que para realizar, às 15 horas do dia 17 do mês de janeiro de 1967, na sede do 14º D.F.O.S., sito à Rua Bulcão Viana, nº 130, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 188-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do imposto de renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do imposto sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação pela com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do INAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado rede de distribuição numa extensão mínima de 5.000m (cinco mil metros) ou obras hidráulicas com volume de concreto igual ou superior a 500m³ (quinhentos metros cúbicos);

EDITAIS E AVISOS

b) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 16-1-67, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP); conforme Decreto nº 57.271, de 16.11.65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital, constando, ainda, preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito de caução, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 188-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo Único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em assentamento de tubulação da rede de distribuição do abastecimento d'água de Laguna, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da

data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta; com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviço expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Cotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 42.950.000 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2.K.25.1.1.11.16-65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de infidelidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer e, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sei. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina de Cambuci — RJ.

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Sr. Presidente, faz saber que venderá, por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café, situada no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

A referida Usina se encontra instalada em terreno medindo 57,80 mts de frente, 138,00 mts. de comprimento e 53,00 metros de fundo. A parte dos fundos é limitada com a linha da Estrada de Ferro Leopoldina.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: 6 (seis) prédios de alvenaria de tijolos com cobertura de telhas. 1) Casa das Máquinas: com 10,80 mts. de frente; 51,35 mts. de comprimento e 10,80 mts. de fundo; dividida internamente em 3 compartimentos. 2) Casa do Despoldador: com 12,75 m de comprimento, 7,70 m de frente e fundos; com um tanque bateador medindo 5,45 m de comprimento por 1,35 m de largura; Casa dos Sanitários: dividida em 2 compartimentos, medindo 10,25 m de frente por 7,80 m de comprimento; 4) Casa da Administração com 10,00 m de frente por 12,10 m de comprimento, dividida em 3 compartimentos; 5) Casa da Palha: 7,80 m de frente e 7,80 m de comprimento; 6) Casa da Bomba: com 3,00 m de frente por 3,00 m de comprimento; a) uma caixa d'água com capacidade para 68.000 litros, construção de cimento arma-

do, medindo 6,25 x 6,70 m; b) cinco tanques de cimento para maceração de café despolpado, medindo 1,20 x 2,10 x 5,00 m; c) uma caixa d'água de cimento armado, medindo 0,75 x 1,30 x 1,45 m; d) três tanques separadores de café cereja, construído de cimento armado, medindo 10,70 x 1,75 x 1,40 m; e) um terreiro feito de tijolos, revestido de cimento medindo 2,523 metros quadrados.

Nas benfeitorias se encontram instaladas as seguintes maquinárias:

1) um conjunto de 4 catadeiras, marca "B. Penteado" tipo B-4 nº 7; 2) um conjunto de benefício e re-benefício, marca Blasi MC-4R, mod. 1934, para 500 arrobas de café; 3) dois secadores marca São Paulo nº 57 e 58; 4) um despolpador marca Lidgerwood; 5) um grupo de 8 tulhas com capacidade para 600 sacos de café em côco;

6) uma moega de entrada de café para lavagem, medindo 3,20 x 1,55 m. 7) uma moega para lavar café, medindo 4,90 x 6,40 x 5,55 m.

8) dois motores AEG de 3 1/2 e 5 HP e um motor GE nº 629.619 — MKA-20.

9) uma bomba hidráulica congregada com motor GE de 5 HP nº 101.

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista no ato da escritura; b) a venda do imóvel e suas benfeitorias será feita no estado em que os mesmos se encontram no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Caficultura, do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129 — 3º andar, sala 305, até o dia 17 de janeiro de 1967, às 14 horas;

d) as propostas serão abertas no mesmo local do seu recebimento, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data, às 14 horas, do que se lavrará circunstanciada ata, que será assinada por todos os presentes;

e) será exigida uma caução de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para participação na Concorrência;

f) a caução será prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, cuja fotocópia deverá acompanhar a proposta;

g) quinze dias depois de homologada a Concorrência serão devolvidas as cauções prestadas pelos Concorrentes, exceção feita ao vencedor, cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

h) sob pena de perda da caução, os concorrentes não poderão desistir de suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculados à Concorrência, até sua homologação;

i) as propostas deverão estar em envelope lacrado, com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Cambuci" e o nome do concorrente, acompanhadas do recibo da caução;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados deverão constar, obrigatoriamente da ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas, e feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta as encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria,

acompanhadas de toda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Sr. Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão aos termos deste Edital;

n) em igualdade de condições, terão preferência as Cooperativas de produtores;

o) serão seguidos na presente Concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

p) O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes, qualquer explicação ou recurso deste ato, devolvendo-se a partir da data da anulação da concorrência, as cauções prestadas. — Antonio Inagê de Assis Oliveira — Presidente da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina de Madalena — RJ.

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Sr. Presidente, faz saber que venderá, por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café, situada no Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

A referida Usina se encontra instalada em terreno medindo aproximadamente 75 x 75, confrontando com terrenos particulares.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: a) seis (6) prédios de alvenaria de tijolo, com cobertura de telhas. 1) Casa das Máquinas: com 51 m de comprimento por 10,90 m de largura; 2) Casa da Palha: com 7,88 m de largura por 7,88 m de comprimento; 3) Casa do Despolpador: com 7,30 m de frente por 12,13 m de fundos; 4) Casa da Bomba: com 3,80 m de frente por 2,80 m de fundos; 5) Casa da Administração: com 10,30 m de fundos por 12,55 m de frente, incluindo varanda, dividida em 1 sala, 1 quarto almoxarifado, 1 quarto com instalações sanitárias; 6) Armazém: com 17,90 m de comprimento por 10,8 m de largura; Galpão: com 5,00 m de comprimento por 3,00 m de largura; b) um terreiro de tijolos, revestido de cimento, medindo 2,778 m; c) cinco (5) tanques de repouso de café despolpado, feitos de tijolos e revestidos de cimento, medindo cada um 5,00 m de comprimento por 2,00 m de largura e 1,25 m de altura; três (3) tanques de separação de café, feitos de tijolos e revestidos de cimento, medindo cada um 1,95 m de largura por 7,80 m de comprimento e 1,25 m de altura; 1 (um) tanque para recebimento de café, feito de tijolos e revestido de cimento, medindo 5,20 m de comprimento por 3,20 m de largura e 1,25 m de altura, um tanque feito de pedras e revestido de cimento com 8,00 m de comprimento por 5,00 m de largura e 1,60 m de altura.

Nas benfeitorias encontram-se as seguintes maquinárias:

1) oito (8) tulhas de madeira com capacidade para 600 sacos de café em côco, 1 (uma) tulha auxiliar de madeira com capacidade para 50 sacos de café em côco;

2) um (1) conjunto de 4 catadeiras marca "B. Penteado";

3) um (1) conjunto de beneficiar e rebeneficiar marca "Blasi" MC-4R, modelo 1934;

4) dois (2) secadores marca "B. Penteado";

5) um (1) conjunto completo elevador gigante marca "B. Penteado";

6) um (1) conjunto de arrastador incompleto, marca "B. Penteado";

7) uma (1) bomba marca "Ingersoll Rand" nº 102.552;

8) sete (7) motores AEG de 3 1/2 HP e 10 HP;

9) um transformador AEG tipo JD-50-15 de 50 ciclos, com 50 KVA;

10) um pára-raio tipo RD-25 — nº 231.199, 20.000 volts;

11) ferramentas e utensílios.

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista no ato da escritura;

b) a venda do imóvel e suas benfeitorias será feita no estado em que os mesmos se encontram no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Caficultura, do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129 — 3º andar, sala 305, até o dia 17 de janeiro de 1967, às 14 horas;

d) as propostas serão abertas no mesmo local do seu recebimento, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data, às 14 horas, do que se lavrará circunstanciada ata, que será assinada por todos os presentes;

e) será exigida uma caução de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para participação na Concorrência;

f) a caução será prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, cuja fotocópia deverá acompanhar a proposta;

g) quinze dias depois de homologada a Concorrência serão devolvidas as cauções prestadas pelos Concorrentes, exceção feita ao vencedor, cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

h) sob pena de perda da caução, os concorrentes não poderão desistir de suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculados à Concorrência, até sua homologação;

i) as propostas deverão estar em envelope lacrado, com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Santa Maria Madalena" e o nome do concorrente, acompanhadas de fotocópia do recibo da caução;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados deverão constar, obrigatoriamente da ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta as encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Sr. Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão aos termos deste Edital;

n) em igualdade de condições, terão preferência as Cooperativas de produtores;

o) serão seguidos na presente Concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

p) O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes, qualquer explicação ou recurso deste ato, devolvendo-se a partir da data da anulação da concorrência, as cauções prestadas. — Antonio Inagê de Assis Oliveira — Presidente da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina de Monte Verde — RJ.

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Sr. Presidente, faz saber que venderá, por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café, situada em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro.

A referida Usina se encontra instalada em terreno medindo 48.000 m.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: 6 (seis) construções de alvenaria de tijolos com cobertura de telhas. 1) Casa das Máquinas: com 60.000 m de comprimento por 10,55 m de largura, dividida internamente em 3 compartimentos; 2) Casa da Administração: com 10,30 m de comprimento por 12,00 m de largura, dividida em 3 compartimentos, sendo 2 com piso de tacos; 3) Casa do Despolpador: com 12,00 m de comprimento por 8,00 m de largura; 4) Casa dos Sanitários: com 10,00 m de comprimento por 8,00 m de largura; 5) Casa da Palha: com 7,50 m de comprimento por 7,00 m de largura; 6) Casa do Gerador: com 6,65 m de comprimento por 5,70 m de largura; a) um tanque com capacidade para 10.000 litros; b) 5 tanques para repouso de café despolpado, 3 tanques para café cereja; b) um lavador de café marca "Maravilha" com tanque de cimento; um terreiro feito de tijolos, revestido de cimento medindo 2,752 m quadrados

Como equipamento dispõe da seguinte maquinária:

1) uma máquina de beneficiar café, marca "São Paulo", nº 398;

2) duas máquinas secadoras marca "São Paulo" nºs. 608 e 610;

3) uma moega para lavagem de café;

4) uma caixa d'água de cimento com capacidade para 600 sacos de café em côco;

5) oito tulhas de madeira com capacidade para 600 sacos de café em côco;

6) um descascador marca "São Paulo" nº 1.246;

7) um despolpador e batedor de café, marca "Lidgerwood";

8) quatro catadeiras marca "B. Penteado";

9) um gerador "Simens" número 2.886.413 — 80 KVA;

10) quatro motores AEG de 3 1/2, 5 e 10 HP

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista no ato da escritura;

b) a venda do imóvel e suas benfeitorias será feita no estado em que os mesmos se encontram no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Caficultura, do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129 — 3º andar, sala 305, até o dia 17 de janeiro de 1967, às 14 horas;

d) as propostas serão abertas no mesmo local do seu recebimento, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data, às 14 horas, do que se lavrará circunstanciada ata, que será assinada por todos os presentes;

e) será exigida uma caução de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para participação na Concorrência;

f) a caução será prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, cuja fotocópia deverá acompanhar a proposta;

g) quinze dias depois de homologada a Concorrência serão devolvidas as caucões prestadas pelos Concorrentes, exceção feita ao vencedor, cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

h) sob pena de perda da caução, os concorrentes não poderão desistir de suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculados à Concorrência, até sua homologação;

i) as propostas deverão estar em envelope lacrado, com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Monte Verde" e o nome do concorrente, acompanhadas de fotocópia do recibo da caução;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados deverão constar, obrigatoriamente da ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta as encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Sr. Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão aos termos deste Edital;

n) em igualdade de condições, terão preferência as Cooperativas de produtores;

o) serão seguidos na presente Concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

p) O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes, qualquer explicação ou recurso deste ato, devolvendo-se a partir da data da anulação da concorrência, as caucões prestadas. — Antonio Inagê de Assis Oliveira — Presidente da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina de Vargem Alta — ES.

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Senhor Presidente, faz saber que venderá por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café, instalada a 14 quilômetros do Município de Vargem Alta, no lugar denominado Pomal, medindo 135 metros de frente por 120 metros de fundos, numa área de 16.200 m².

Como benfeitorias possui as seguintes construções: a) 1 (um) prédio construído de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, medindo 12m x 7,50m; b) 1 (um) prédio construído em alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas medindo 9m x 6m, com piso de cimento; c) 1 (um) prédio destinado à Casa de Administração, construído em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas, dividido internamente em três compartimentos, dois com piso de taco e o último ladrilhado, com lavatório e sanitário; d) 1 (uma) construção destinada a abrigar o gerador, em alvenaria de tijolos, coberto de telhas, medindo 9m x 6m; e) 1 (um) prédio, destinado a lavatório de operários medindo 10m x 8m, construído em alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas; f) 1 (um) prédio de alvenaria de tijolos, coberto de telhas, medindo 7,80m x 7,75m; g) 1 (uma) caixa d'água com capacidade para 63.000 litros d'água; h)

vários tanques para lavagem e repouso de café; medindo 2.400 m².

Nas benfeitorias se encontra instalada a seguinte maquinaria:

1 — um despulpador marca São Paulo modelo 1935, acionado por um motor elétrico marca AEG de 10 HP;
2 — um conjunto gerador Deutz acionado a motor marca Siemens Schuckert, tipo Y-230 V-80 KVA com 375 r.p.m.;

3 — um conjunto de dois secadores marca São Paulo tipo 3, modelo 1935;

4 — um catador de pedras marca São Paulo tipo 3, modelo 1935;

5 — um secador de café marca São Paulo tipo 3, modelo 1935;

6 — dois motores elétricos marca AEG de 20 HP e 3 1/2 HP;

7 — um conjunto incompleto de três catadores marca São Paulo;

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista, no ato da escritura;

b) a venda do imóvel e suas benfeitorias, será feita no estado em que os mesmos se encontrarem no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3º andar — sala 305, até o dia 10 de janeiro de 1967, às 14 horas;

d) as propostas serão abertas, no mesmo local do seu recebimento, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data às 14,30 horas, do que se lavará circunstanciada ata, que será assinada por todos os presentes;

e) será exigida uma caução de 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para participação na Concorrência;

f) a caução deverá ser prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, cuja fotocópia deverá acompanhar a proposta;

g) quinze dias depois de homologada a Concorrência, serão devolvidas as caucões prestadas pelos Concorrentes, exceção feita ao vencedor, cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

h) sob pena de perda da caução os concorrentes não poderão desistir de suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculados à Concorrência, até sua homologação;

i) as propostas, deverão estar em envelopes lacrados, com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Vargem Alta" e o nome do concorrente, acompanhadas de fotocópia do recibo da caução;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados, deverão constar, obrigatoriamente da Ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas e feita a classificação, dos concorrentes pela Comissão, esta as encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Sr. Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão aos termos deste Edital;

n) em igualdade de condições, te-

rão preferência, as Cooperativas de produtores;

o) serão seguidos na presente Concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

p) o Instituto Brasileiro do Café, se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes, qualquer explicação ou recurso deste ato, devolvendo-se a partir da data da anulação da concorrência, as caucões prestadas. — Antonio Inagê de Assis Oliveira, Procurador Presidente da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina de Varre-Sai — RJ

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Sr. Presidente, faz saber que venderá, por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café, instalada num terreno com 30.200m², confrontando em sua extensão com a estrada para Santa Clara.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: 1) Casa das Máquinas: construção de alvenaria com argamassa de cimento, piso cimentado, cobertura de telhas, medindo 50,00 metros de comprimento por 10,45 metros de largura, dividida internamente em 3 compartimentos; 2) Casa do Despulpador: construção de alvenaria com argamassa de cimento, piso cimentado, cobertura de telhas, medindo 12,80 metros de comprimento por 8,20 metros de largura, onde funciona o despulpador. Ligado ao mesmo encontra-se 5 tanques de fermentação, medindo 5,00 metros por 2,00 metros, com 1,15 metros de profundidade; 3) Casa da Administração: construção de alvenaria com argamassa de cimento, medindo 11,95 metros de comprimento por 9,90 metros de largura; dividida em 3 compartimentos sendo 1 com piso de tacos e 2 com piso de concreto cimentado, com 1 sanitário, 1 chuveiro e 1 pia; 4) Casa dos Sanitários: construção de alvenaria com argamassa de cimento, dividida em 2 compartimentos, com 1 sanitário, 1 chuveiro, 2 micetórios e 1 pia, medindo 4,60 metros por 2,95 metros; 5) Casa da Palha: construção de alvenaria com argamassa de cimento, medindo 7,75 metros de comprimento por 7,75 metros de largura; Casa da Bomba: construção de alvenaria com argamassa de cimento, medindo 3,50 metros de comprimento por 3,50 metros de largura; 7) Galpão: construção de alvenaria com argamassa de cimento, medindo 7,80 metros por 4,80 metros, para recebimento de café, tendo 3 tanques de separação medindo 7,80 metros por 2,10 metros com 1,10 metros de profundidade, 1 borbocha com 1,75 metros por 1,25 metros e 1,50 metros de profundidade e 1 moega de recebimento de café, medindo 5,00 metros por 3,00 metros com 1,40 metros de profundidade; 8) Caixas d'água: 1 com capacidade de 1.500 litros; 1 com capacidade de 150 litros; 1 de cimento armado medindo 8,00 metros por 4,50 metros com 1,70 metros de profundidade, capacidade de 60.000 litros; 9) Tulhas: 8 tulhas de madeira com capacidade de 1.000 arrobas de café em côco; 10) Um terreiro feito de tijolos revestido de cimento, medindo 60,00 metros por 40,00 metros.

Nas benfeitorias se encontra instalada a seguinte maquinaria:

1) um conjunto "Pinhalense", tipo 800 — RPM — 500 1963 — sendo 1 catador, 2 descascadores e 1 classificador — capacidade de 800 arrobas;
2) um conjunto Classificador marca "B Penteado" — tipo 3 modelo 1932;
3) um Catador, tipo 3 — modelo 1934;

4) um Descascador, tipo 3 — modelo 1933;

5) um Catador de Escólia — modelo 1935;

6) dois Secadores mecânicos — "Penteado";

7) um Despulpador "Lidgerwood";

8) um Elevador Gigante;

9) uma Bomba — 1964;

10) um Transformador AEG;

11) seis motores AEG de 3 1/2 HP, 5 HP, 10 HP e 18 HP;

12) um motor ASEA de 2 HP;

13) um motor GE de 3 HP; modelo K224 — B925, conjugado com bomba "Ingersol";

14) utensílios e ferramentas.

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista, no ato da escritura;

b) a venda do imóvel e suas benfeitorias, será feita no estado em que os mesmos se encontrarem no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, Avenida Rodrigues nº 129 — 3º andar — Sala 305, até o dia 13 de janeiro de 1967, às 14 horas;

d) as propostas serão abertas, no mesmo local do seu recebimento, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data às 14,30 horas, do que se lavará circunstanciada ata, que será assinada por todos os presentes;

e) será exigida uma caução de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) para participação na Concorrência;

f) a caução deverá ser prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, cuja fotocópia deverá acompanhar a proposta;

g) quinze dias depois de homologada a Concorrência, serão devolvidas as caucões prestadas pelos Concorrentes, exceção feita ao vencedor, cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

h) sob pena de perda da caução, os concorrentes não poderão desistir de suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculados à Concorrência, até sua homologação;

i) as propostas, deverão estar em envelope lacrado, com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Varre-Sai" e o nome do concorrente, acompanhadas de fotocópia do recibo da caução;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados, deverão constar, obrigatoriamente da Ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta as encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Sr. Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão, aos termos deste Edital;

n) em igualdade de condições, terão preferência, as Cooperativas de produtores;

o) serão seguidos na presente Concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

p) o Instituto Brasileiro do Café, se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes, qualquer explicação ou recurso deste ato, devolvendo-se a partir da data da anulação da concorrência, as caucões prestadas;